



UNIVERSIDADE
E D U A R D O
M O N D L A N E

FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA
Licenciatura em Arqueologia e Gestão do Património Cultural

Licenciamento de Trabalhos Arqueológicos em Moçambique:
Ensaio de uma Plataforma Digital

Autor: Agostinho José

Supervisora: Prof^a. Doutora Solange Laura Macamo

Co-supervisora: Prof^a. Doutora Maria Paula Meneses

Maputo, Março de 2021

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para obtenção do grau de Licenciatura em Arqueologia e Gestão do Património Cultural, na Faculdade de Letras e Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane.

Agostinho José

Mesa de Júri

O presidente

A supervisora

O oponente

Data

_____ / / _____

Maputo, aos 11 de Março de 2021

Índice

INDICE DE TABELA E FIGURA.....	iv
DECLARAÇÃO DE HONRA.....	v
DEDICATÓRIA.....	vi
AGRADECIMENTOS.....	vii
SIGLAS E ABREVIATURAS.....	1
Resumo.....	2
CAPÍTULO: I.....	3
Introdução.....	3
Objectivos do Trabalho.....	4
Objectivo geral do trabalho:.....	4
Objectivos específicos:.....	4
Problematização.....	6
Justificação e relevância do tema.....	8
Metodologia utilizada no estudo.....	8
CAPÍTULO II. Quadro técnico-conceptual utilizado.....	10
CAPÍTULO III: Revisão da Literatura.....	17
Período Colonial.....	17
Período Pós-colonial.....	17
a) Trabalhos arqueológicos realizados ao abrigo do Regulamento (Decreto n° 27/94, de 20 de Julho).....	20
Procedimento técnico e normativo de Registo e Licenciamento dos Arqueólogos em Moçambique:.....	21
Legislação aplicável no espaço marítimo para a realização dos trabalhos arqueológicos em Moçambique.....	22
Legislação Aplicável no Espaço Terrestre para a Realização dos Trabalhos Arqueológicos em Moçambique.....	23
Pedido de Licença para a Realização de Trabalhos Arqueológicos em Moçambique.....	23
CAPÍTULO IV: Descrição do Modelo Analógico de Emissão das Licenças em Moçambique.....	26
4. Registo de arqueólogos.....	26
4.1. Concessão de Licenças.....	27
a) A Licença para trabalhos arqueológicos contém os seguintes dados constantes de um formulário (Tabela 2):.....	27
4.1. De acordo com o Decreto n° 27/94, de 20 de Julho, os requisitos para atribuição da licença arqueológica são os seguintes:.....	29

CAPÍTULO V: Descrição do Modelo Digital de Licenciamento de Trabalhos Arqueológicos em Moçambique- Ensaio de uma plataforma digital.....	30
5. Acesso e funcionalidades do modelo digital <i>Online</i>	30
Acesso e funcionalidades do modelo Digital <i>Offline</i>	36
Plataforma Digital de Licenças Arqueológicas na Escala Internacional.....	39
Plataforma Digital de Licenças Arqueológicas na Escala Nacional.....	42
Descentralização das licenças para os trabalhos arqueológicos em Moçambique.....	43
Limitações da plataforma digital em Moçambique.....	45
Conclusões e recomendações.....	46
Recomendações.....	47
Referências utilizadas:.....	48
Anexos: Modelos de Licenças Analógicos do Período Colonial.....	53

INDICE DE TABELA E FIGURA

Figura 1 Modelo analógico de registo de arqueólogos (Macamo 2018: 146).....	26
Figura 2. Modelo analógico de emissão de licenças (Macamo 2018: 146).....	26

Figura 3. Modelo analógico de licença para trabalhos arqueológicos em Moçambique (Adaptado do anexo do Decreto n 27/97; Macamo 2018: 148).....	28
Figura 4. Acesso à introdução de email institucional na plataforma digital de licenciamento de trabalhos arqueológicos em Moçambique, pelo Autor.....	30
Figura 5. Panorama geral do modelo digital de licenciamento de trabalhos arqueológicos em Moçambique, pelo Autor.....	31
Figura 6. Campo de registo do arqueólogo na Plataforma Digital, pelo Autor.....	32
Figura 7. Campo de inserção de dados profissionais do arqueólogo na plataforma digital, pelo Autor.....	33
Figura 8. Campo de adição e visualização de dados profissionais do arqueólogo, pelo Autor.....	33
Figura 9. Campo de inserção de relatórios do arqueólogo na plataforma digital, pelo Autor.....	34
Figura 10. Registo de usuário, actualização e remoção de dados do usuário da plataforma digital, pelo Autor.....	35
Figura 11. Campo de observação de usuários registados na plataforma digital, pelo Autor.....	35
Figura 12. Disposição do modelo digital Offline de licenciamento de trabalhos arqueológicos em Moçambique, pelo Autor.....	36
Figura 13. Campo de introdução de dados pessoais do arqueólogo na plataforma digital Offline, pelo Autor.....	37
Figura 14. Campo de inserção de dados profissionais do arqueólogo, pelo Autor.....	38
Figura 15. Campo de introdução de vistos de depositários, pelo Autor.....	38
Figura 16. Modelo digital de registo de arqueólogo do Chile, (Rangel e Almeida 2012: 43).....	39
Figura 17. Campo de inserção de dados de sítio arqueológico para uma intervenção arqueológica, Chile (Rangel e Almeida 2012: 43).....	40
Figura 18. Campo de introdução de vistos de depositários (Ibidem).....	40
Figura 19. Campo de introdução de dados do sítio arqueológico português (DGPC s/d).....	42

DECLARAÇÃO DE HONRA

Declaro por minha honra que este trabalho de fim de curso nunca foi apresentado para obtenção de qualquer grau académico e que constitui o resultado da minha investigação

peçoal, estando citadas no texto e na referência bibliográfica as fontes que utilizei na concepção do mesmo.

O Licenciado

Agostinho José

Maputo, Março de 2021

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, em especial a minha querida mãe Lúcia Ernesto Kétulo, ao meu pai Polá (*in memoriam*), a minha Avô Catarina Augusto Mulelemba, ao Tio Felix a minha irmã Alice (*in memoriam*), aos meus irmãos: Salvador, Ernesto, Cláudio e Pascoal, as minhas sobrinhas: Celina, Mária e Deizy.

AGRADECIMENTOS

À Deus (Allah S. W.), meu guia e fonte do meu percurso vital.

À minha mãe, Lúcia Ernesto Kétulo. Tudo lhe devo.

Um especial agradecimento à co-supervisora Prof^a. Doutora Mária Paula Meneses, pelo seu contributo basilar que assumiu na organização do Regulamento de Protecção do Património Arqueológico moçambicano, o qual esteve na base do desenvolvimento da presente monografia, não só, mas também, por me ter concedido uma entrevista fundamental, com uma inexcedível colaboração e simpatia.

À Prof^a. Doutora Solange Laura Macamo, que me prestou orientação e motivação sem medida durante o processo da elaboração deste trabalho, aliás durante o curso e principalmente e ainda por me ter encorajado a escrever sobre o licenciamento electrónico dos trabalhos arqueológicos em Moçambique. Tema esse que resultou das aulas por ela ministradas sobre as “Práticas Arqueológicas e Museológicas”. Pela amizade, apoio científico e por me ter ainda disponibilizado um laptop, sem o qual não teria terminado este trabalho e por muitas outras razões, é enorme a gratidão.

De igual forma também, agradeço ao Prof. Doutor Jorge Martins, pela disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e pela oferta de soluções para inquietações sempre que fosse possível.

Ao dr. Celso Simbine pelas sugestões dadas na discussão do trabalho e da formulação do título. Aos assistentes: dr. Varsíl Marcos Cossa, dr. Sidónio Matusse, dr. Hamido Atuia e dr. Énio José Tembe, pela amizade, apoio científico e por muitas outras razões. É enorme a gratidão para com eles.

Aos meus familiares, que sempre me apoiaram em toda a caminhada, para que este trabalho fosse uma realidade, em especial à minha irmã Verónica José, aos irmãos Adefianos (Djazakomullahi khaira e que Allah nos conceda Jannat), ao Javaman Faruque Braimo, ao David Muaga, Nazir Diniz Alface, Nazir Assubgy e Assisado Cúpido Zumguza.

A todos os colegas da turma do IV Ano de 2020, que de uma certa forma contribuíram para a realização deste trabalho. Estou grato pelo apoio!

SIGLAS E ABREVIATURAS

ASM- Arqueologia de Salvaguarda em Moçambique

AGPC- Curso de Arqueologia e Gestão do Património Cultural

BDPAM- Base de Dados do Património Arqueológico de Moçambique

DAA- Departamento de Arqueologia e Antropologia

DNPC- Direcção Nacional do Património Cultural

MALA- Modelo Analógico de Licença Arqueológico

MCT- Ministério da Cultura e Turismo

MDLA- Modelo Digital de Licença Arqueológico

RPAM- Regulamento do Património Arqueológico Moçambicano

SRAM- Sistema de Registo de Arqueólogos em Moçambique

UEM- Universidade Eduardo Mondlane

Resumo

As tecnologias de informação, incluindo a comunicação electrónica e a rede de comunicação mundial contribuem para o acesso rápido a todo tipo de informação.

A criação e a inovação de dispositivos informativos para a transmissão de informações científicas, sócio-culturais, económicos, entre outros, contribuem para agilizar e democratizar a comunicação entre as pessoas.

Este estudo apresenta um ensaio de uma plataforma digital, desenvolvida com base no actual modelo analógico para o licenciamento de trabalhos arqueológicos em território nacional, podendo funcionar alternativamente e ou em complemento a deste. São analisadas as limitações do modelo analógico (por exemplo no armazenamento seguro da informação do património arqueológico e o acesso célere do mesmo), no licenciamento dos trabalhos arqueológicos em Moçambique, e aproveitadas as oportunidades actuais do desenvolvimento da tecnologia, para o ensaio de uma plataforma digital.

Entretanto, a plataforma digital suporta o registo de arqueólogos e emissão de licenças num sistema electrónico seguro e garante a sua correcta ligação à internet, por forma a facilitar o acesso rápido aos usuários desta. Com esta plataforma digital, acredita-se que possa garantir uma fácil e rápida acessibilidade, sobre tudo, a segurança e protecção dos dados do património arqueológico moçambicano.

Palavras-Chave: Licenças para Trabalhos Arqueológicos. Modelo Analógico. Património Arqueológico. Plataforma Digital. Regulamento.

CAPÍTULO: I

Introdução

Em Moçambique, a partir de 1994, a realização de trabalhos arqueológicos em território nacional, passou a ser realizada mediante a obtenção de uma licença para realizar trabalhos de prospecção ou excavações arqueológicas.

Esta alteração decorreu da aprovação, pelo Conselho de Ministros, do Regulamento de Protecção do Património Arqueológico e da composição do Conselho Nacional do Património Cultural (Decreto n° 27/94, de 20 de Julho). Esta mudança permitiu, entre outras disposições, a criação de um modelo de licenças para a realização de trabalhos arqueológicos em território nacional. Foi um passo bastante importante, na protecção do património arqueológico nacional, dado que foram criadas as bases institucionais e técnico-científicas, para a formalização dos trabalhos arqueológicos, em Moçambique, através de um modelo analógico. O modelo analógico, ainda em uso no país, apesar de ser funcional apresenta algumas limitações, como o desperdício do papel e o tempo exigido ao processamento do pedido, que requer a presença física do requerente para a emissão da licença.

O objectivo deste estudo é apresentar um ensaio da plataforma digital para o licenciamento dos trabalhos arqueológicos em Moçambique, avaliando aos múltiplos benefícios que esta oferece, comparativamente ao modelo analógico. De entre os benefícios resultantes do uso da plataforma digital para o licenciamento dos trabalhos arqueológicos no território nacional; é de destacar a agilização dos processos associados à organização, conservação e protecção da informação referente ao património arqueológico nacional.

Esta plataforma, que se propõe seja desenvolvida tendo em conta o Decreto n° 27/94, de 20 de Julho, dá cumprimento à Lei que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano (Lei n° 10/88, de 22 de Dezembro).

Nesse sentido destaco os seguintes objectivos estruturantes deste trabalho:

Objectivos do Trabalho

Objectivo geral do trabalho:

- Ensaiar uma plataforma digital para o licenciamento dos trabalhos arqueológicos em Moçambique, com base no Decreto n° 27/94, de 22 de Julho, que regulamenta a protecção do património arqueológico moçambicano.

Objectivos específicos:

- Fazer uma avaliação das licenças arqueológicas emitidas em Moçambique, do período colonial até à actualidade;
- Ilustrar e descrever o modelo de registo de arqueólogos e do licenciamento em vigor, previstos no Decreto n° 27/94, de 20 de Julho;
- Criar a plataforma digital de licenças arqueológicas integrada num *Link*, que será acessada no servidor *Google Chrome*¹;
- Analisar o modelo analógico ainda em vigor e compara-lo com o modelo digital proposto de emissão de licenças arqueológicas em Moçambique;

Este trabalho, que apresenta um ensaio da plataforma digital dá resposta ao Decreto n° 27/94, de 20 de Julho. Com efeito a criação desta, suscita existência de um programa informático de gestão de uma base de dados do património arqueológico, que possa ser gerida pela entidade a quem compete a emissão de licenças, visitada e acessada pelos usuários.

Como destaca o texto da Resolução n° 12/97, de 10 de Junho, referente à Política Cultural de Moçambique e à Estratégia para a sua Implementação, a ciência e a tecnologia não podem desenvolver-se à margem dos valores socioculturais moçambicanos; qualquer tecnologia ou inovação tecnológica é um fenómeno cultural, com impacto a repercussões directas e indirectas, sobre os valores éticos e estéticos, entre outros elementos de qualquer sociedade. É neste contexto, em que a base de dados informatizada do património arqueológico se torna cada vez mais urgente.

Para elaborar esta plataforma foi importante compreender a legislação vigente em Moçambique associada ao tema, esboçar uma linha evolutiva a respeito às licenças arqueológicas, do período colonial ao presente.

O presente trabalho, está estruturado em cinco capítulos, a saber:

¹ *Google Chrome*- é um servidor da internet e software que está instalado em qualquer computador, smartphones ou tablets, onde o usuário pode buscar a informação.

O primeiro capítulo- compreende a introdução, a justificação da relevância do tema e objectivos geral e específica, a problemática, e finda com o método de estudo;

O segundo capítulo- integra o quadro técnico-conceitual, isto é, são conceitos-chave utilizados na presente monografia que ajudam a compreender quer a parte técnica ou teórica do trabalho;

Terceiro capítulo- revisão da literatura, onde é analisada o contexto histórico das licenças em Moçambique, desde o período colonial até a actualidade. São identificadas algumas instituições e os parceiros que financiavam os trabalhos arqueológicos e os principais investigadores. Ao que se segue a referência à legislação aplicável para o processo de emissão de licenças, são destacadas as seguintes leis, pela sua relevância, para a emissão de licenças em território nacional, tanto em terra, quer no mar.

No quarto capítulo- faz-se a descrição do modelo analógico em vigor e as funcionalidades que lhe conferem;

O quinto capítulo e último- descreve o modelo proposto (Plataforma Digital), destacando-as funções e o seu papel para a emissão de licenças em Moçambique. Inclui um debate, uma análise comparada entre os dois modelos (analógico e digital), este último praticado a nível internacional, de que são exemplo os casos de Portugal e Chile. Contudo, é feita uma análise à descentralização do processo de emissão das licenças da plataforma digital em Moçambique.

Na conclusão são feitas as considerações finais do estudo efectuado, propondo-se algumas recomendações e acções futuras.

Problematização

Conforme observa Macamo (2018: 145), o livro em vigor de registo de arqueólogos, para posterior pedido de licenças para trabalhos arqueológicos, apresenta várias limitações. De entre estas é de salientar as seguintes limitações:

- ✓ As que resultam da descontinuidade na ordem de numeração;

- ✓ As que resultam da coincidência dos números do arqueólogo registado e da Folha do Livro. Como Macamo destaca (ibidem), “também se verificam registos repetidos para o mesmo arqueólogo (...). Isto acontece porque o método é manual e como errar é humano não é possível, nesta modalidade, efectuar as correções sempre que são necessárias”, para a monitorização da pesquisa arqueológica em Moçambique.

Neste trabalho apresento uma plataforma digital que procura colmatar as limitações resultantes dos problemas acima referenciados, de modo a garantir uma melhor organização, conservação e protecção dos dados do património arqueológico em Moçambique.

De referir igualmente, como Solange Macamo destacou,

“Até 2017, alguns arqueólogos solicitaram licenças mais do que uma vez, mas o seu controle é problemático, conforme os dados que se seguem:

Arqueólogos Nacionais: 7 (+ o número de vezes de renovação ou de novos pedidos, consoante as temáticas de pesquisa e/ou a localização geográfica);

Arqueólogos Estrangeiros: 13 (+ o número de vezes de renovação ou de novos pedidos, consoante as temáticas de pesquisa e/ou a localização geográfica).” (Macamo 2018: 146).

Consequentemente, a estimativa do número de licenças emitidas entre 1995 a 2017: representa um número indeterminado, o que também é problemático, dada a falta de controlo da situação. Contudo, Solange Macamo verificou que os arqueólogos nacionais registados são em menor número face aos estrangeiros. Isto explica-se, porque não basta apenas ser licenciado em Arqueologia, mas também ter experiência comprovada para a atribuição de uma licença, dado que uma escavação malfeita, nunca mais, pode ser reparada (Macamo, 2018:6). Para além disso, as pesquisas arqueológicas exigem avultados recursos financeiros, estando os arqueólogos estrangeiros, em vantagem, neste aspecto também (Macamo, comunicação pessoal, 2020).

É diante destas perspectivas que se levantam as seguintes questões de partida:

- i. *Até que ponto uma Plataforma Digital para o licenciamento de Trabalhos Arqueológicos em Moçambique pode ser uma alternativa ao modelo analógico?*
- ii. *Uma vez que a Direcção Nacional do Património Cultural (DNPC) e o Departamento de Arqueologia e Antropologia (DAA) gozam do direito de emissão de licenças para a*

realização de trabalhos arqueológicos em Moçambique, como coordenar a actuação das duas entidades na emissão de licenças?

Como sublinha Paula Meneses² a entidade máxima, o Ministério da Cultura e Turismo deve manter-se informada sempre que é emitida uma licença para realização de trabalhos arqueológicos pelos órgãos que emitem as mesmas. Facto que, aliás, está previsto no Decreto n° 27/94, de 20 de Julho: “os museus e outros organismos nacionais de interesse público, designados pelo Ministro da Cultura e Juventude, que tenham como programas de trabalho a actividade de investigação e protecção do património arqueológico” constituem-se também como autoridade competente para autorizar e emitir licenças (Parágrafo 2, do Artigo 3). Contudo, estes organismos “devem enviar com a brevidade possível, à DNPC, uma cópia de cada licença autorizada, bem como os registos e relatórios previstos nos parágrafos 9, 12 e 13 do artigo 5 do presente Regulamento) (Parágrafo 3 do Artigo 3).

Se, por um lado, a Direcção Nacional do Património Cultural (DNPC) deve tomar posição em caso do incumprimento do Regulamento, no âmbito dos trabalhos arqueológicos, cabe-lhe também o dever de controlar e suspender as licenças sempre que houver irregularidades, devendo ainda exigir os relatórios das pesquisas arqueológicas efectuadas. Por outro lado, o Departamento de Arqueologia e Antropologia da Universidade Eduardo Mondlane (DAA) deve continuar com as pesquisas arqueológicas, assim como criar parcerias com as outras universidades do país, contribuindo para uma gestão eficiente das pesquisas arqueológicas.

Um outro assunto a ter em mente, como observa Solange Macamo, o DAA, como depositário dos bens arqueológicos, deve autorizar tais licenças (Alínea j do n° 1, do Artigo 4). O presente estudo recomenda a máxima coordenação entre a DNPC e o DAA, para a melhor coordenação do processo de emissão de licenças, para a realização de trabalhos arqueológicos, em território nacional.

Justificação e relevância do tema

O interesse pelo tema provém, essencialmente, da cadeira de “Práticas Arqueológicas e Museológicas”, do curso de Arqueologia e Gestão do Património Cultural, sendo que, as aulas leccionadas por Professora. Doutora Solange Macamo, foram um grande incentivo para a escolha deste tema.

Embora o modelo em vigor de registo de arqueólogos e o de licença para a realização dos trabalhos arqueológicos em Moçambique, tenha contribuído para um número considerável de

2 (comunicação pessoal, 2019).

trabalhos arqueológicos realizados até a data presente, porém existe limitações no que diz respeito à segurança de dados do património arqueológico nacional.

Guedes (2011:21) citando Shortliffe & Cimino, (2006), argumenta que o uso de registo em formato de papel conduz as limitações logísticas e organizacionais, o que reduz a eficácia destes registos tradicionais para armazenar e organizar um crescente número de dados. Este autor compreende que um registo electrónico é projectado para superar estas limitações, bem como para proporcionar benefícios adicionais que não podem ser atingidos por uma visão estática dos acontecimentos. Ao contrário do registo de dados analógico, cuja funcionalidade está presa pela natureza estática do registo em papel, o registo electrónico é flexível e adaptável.

Entretanto, com a existência de uma plataforma digital para o registo de arqueólogos em Moçambique, tornará mais flexível e adaptável a sistematização e controle da informação registada. Esta base de dados estará disponível a qualquer arqueólogo, nacional e estrangeiro. Esta proposta visa para revitalizar o actual modelo analógico.

A plataforma digital estará disponível em uma rede online e offline, através de um computador conectado à rede da internet, controlado por XXX, e que pode ser manuseado pelo usuário cadastrado.

Metodologia utilizada no estudo

Este trabalho foi marcado por uma abordagem interdisciplinar, contemplando três fases: A primeira é relativa à pesquisa bibliográfica realizada nas bibliotecas do Departamento de Arqueologia e Antropologia do DAA, Brazão Mazula, na Universidade Eduardo Mondlane, e na Biblioteca Nacional localizada na baixa da cidade de Maputo. A pesquisa centrou-se também em publicações disponíveis em páginas on-line.

A segunda fase centrou-se nas entrevistas semi-estruturadas aos professores e arqueólogos com idades compreendidas entre 30 a 50 Anos de idades. Para isso, a escolha de arqueólogos para o presente estudo, deveu-se o facto de terem uma vasta experiência no campo de Arqueologia, com vista à obtenção de informações aprofundadas no contexto do registo de arqueólogos e licenciamento para a realização de trabalhos arqueológicos em Moçambique.

Para efeito da entrevista, foram três arqueólogos selecionados, sendo que, tomei notas das conversas³ e entrevistas⁴. Algumas informações úteis foram colectadas durante as aulas, que participei como assistente nas disciplinas de Introdução ao Património Cultural e Práticas

³ Arqueólogo Cezar Mahumane.

⁴ Professora Arqueóloga Maria Paula Meneses.

Arqueológicas e Museológicas⁵, no curso de Arqueologia e Gestão do Património Cultural, do ano corrente.

A terceira e última fase- constituiu na concepção e no desenvolvimento do modelo digital de emissão de licenças arqueológicas, sendo que foi necessário a recolha de fontes informáticas, o uso de linguagens de programação: JavaScript, FrameWorks (Vue & Quasar framework) e Base de Dados: Fire base.

Estas linguagens de programação permitirão-me a concepção da plataforma digital de licenças arqueológicas, no qual está inserida no Link para o seu manuseamento. Todavia, esta fase teve a duração de dezoito meses.

Por outro lado, a plataforma digital *Offline* foi desenvolvido a partir de Microsoft Office Acces 2013, como uma alternativa da plataforma *Online*, porém teve a duração de dois meses com apoio de colegas⁶.

O capítulo seguinte apresenta o quadro técnico conceptual que fundamental para o presente estudo.

CAPÍTULO II. Quadro técnico-conceptual utilizado

O presente capítulo reúne uma gama de termos técnicos ligados à informática e teóricos da especialidade arqueológica que são combinados, neste trabalho, para o ensaio da plataforma digital com vista à realização de trabalhos arqueológicos no espaço nacional. Para o efeito, optou-se pela disposição destes termos, em ordem alfabética, para a sua rápida consulta, a saber:

Aplicativos- conhecidos, genericamente, como *apps*⁷, são softwares (programas informáticos) que carregam nos aparelhos electrónicos (smartphones e tablets),

5 Professora Arqueóloga Solange Laura Macamo.

6 Faruk Braimo (Estudante de Informática) & Assisado Cúpido (Estudante de Engenharia Electrónica e Aeronáutica).

7 O aplicativo é a tradução, da língua inglesa, da palavra *application*, cuja abreviação é app.

funcionalidades específicas para realizar certas tarefas. São exemplo, a atribuição a um aparelho celular, além das funções originais de fazer e receber chamadas, a de também exibir vídeos e funcionar como leitor de livros (Caixa 2013: 5).

Por sua vez Matusse (2018: 8) compreende que o aplicativo é um programa de um computador desenvolvido para processar dados de uma forma electrónica, facilitando e reduzindo assim o tempo de execução de uma tarefa pelo usuário. Os aplicativos podem ser usados em telemóveis vulgo *smartphones*, bem como em computadores, desde que este suporte a execução de aplicativos desenvolvidos especificamente para telemóveis.

Arqueologia- De acordo com Gordon Childe (1977: 21), a arqueologia é uma forma de história e não uma simples disciplina auxiliar. Os dados arqueológicos são documentos históricos por direito próprio e não meras abonações de textos escritos.

Enquanto que, Meneses (2002: 14), argumenta que, a palavra arqueologia vem do grego que significa: *archaios*- antigo e *logos* – ciência. Este termo foi utilizado pela primeira vez por Platão (427-347 a.C.), filósofo grego, ao se referir à ciência que tinha por campo de acção o estudo das antiguidades. Hoje em dia este conceito refere-se à ciência que se dedica à *prospecção*, ao estudo e interpretação dos vestígios materiais deixados pelo homem e seus longínquos ancestrais ao longo dos séculos da sua existência na terra.

Arqueologia Ambiental- é um campo de pesquisa interdisciplinar, envolvendo arqueólogos e investigadores de ciências naturais, com o objectivo de reconstituir as formas passadas do homem para utilizar as plantas e os animais, bem como o processo de adaptação das sociedades passadas às alterações das condições do meio-ambiente. (Meneses 2002: 14).

Arqueologia Clandestina- é consequência de amadores, e sobretudo egocêntricos, que fazem escavações arqueológicas por conta própria. Longe de procurar testemunhos, documentos, buscam, perseguem, o objecto para à venda nos diversos mercados internacionais sobretudo nos leilões. As escavações remexidas, introdução de elementos inapropriados nos trabalhos arqueológicos, destruições ocasionais, fazem com que toda a investigação científica posterior seja sabotada: a estação torna-se incompreensível. Por vezes, os escavadores clandestinos estão organizados em bandos muito bem equipados, porque a venda das antiguidades é rendosa. Uma das formas de combater a arqueologia clandestina é a publicação de leis, como é o caso, em Moçambique, da Lei de Protecção do Património

Cultural e do Regulamento de Protecção do Património Arqueológico. A UNESCO aprovou, em 2001, uma proposta de Convenção sobre a Protecção do Património Cultural sub-aquático (Macamo 2003:16-17).

Arqueologia de Campo- é um conjunto de métodos de estudo de estações arqueológicas descobertas a céu aberto, em grutas ou abrigos e ou mesmo submersas. Está ligada à Arqueologia de Laboratório e de Gabinete (Meneses 2002:15).

Arqueologia de Gabinete- termo utilizado para caracterizar o estado de investigação a que o arqueólogo se dedica, para, a partir dos objectos já descobertos, procurar respostas sobre conhecimentos, realizações de outros povos, etc. (Ibidem)

Arqueologia de Laboratório- estado intermédio entre a Arqueologia de Campo e de Gabinete: inclui a inventariação dos achados, sua conservação e restauro, várias análises, etc. (Ibidem)

Arqueologia de Salvaguarda- segundo Braga (2015: 15) a Arqueologia de Salvaguarda em Moçambique, como em muitos contextos, decorre no processo de Estudo de Impacto Ambiental. Nesse sentido, a lei de defesa e protecção ambiental preconiza a utilização e gestão correcta do meio ambiente e seus componentes, com vista à materialização de um sistema de desenvolvimento sustentável no país. Esta lei é aplicada a todas as actividades públicas ou privadas que directa ou indirectamente possa influir nos componentes ambientais (Lei nº 20/97, 1997).

De uma forma mais ampla, *a Arqueologia de Salvaguarda* é o ramo da Arqueologia com enfoque na preservação e conservação do Património Arqueológico afectado por factores naturais e humanos que o possam colocar em perigo. Ela surge como forma de recuperar os bens arqueológicos que podem correr perigo de destruição. (Endere 2000 & Monticelli 2010 citados por Braga 2015: 6).

Por sua vez o (Decreto nº 27/94, 1994), a Arqueologia de Salvaguarda refere-se à realização de trabalhos arqueológicos destinados ao estudo imediato e à protecção de elementos arqueológicos sob ameaça de destruição. Preconiza o processo de localização e registo de estações arqueológicas antes de serem destruídos por trabalhos de construção, drenagem, inundação e desenvolvimento urbano. Na década dos anos 1980, introduziu-se a Lei nº 10/88, de 22 de Dezembro, sobre a protecção legal do Património Cultural Moçambicano. Esta lei estende-se ainda a todos os bens culturais que venham a ser descobertos no território moçambicano seja no solo, no subsolo, leito das águas interiores e plataforma continental. O

Decreto nº 27/94, de 20 de Julho visa a regulamentação desta Lei no que à protecção do património arqueológico diz respeito. Neste âmbito, com a criação do suporte legal, o património arqueológico passou a gozar de uma protecção legal.

Arqueologia da Paisagem- é o estudo das características individuais de *estações arqueológicas* vistas dentro de uma perspectiva mais geral (englobando elementos de geografia, de utilização de recursos, de reconstrução ambiental), com o objectivo de modelar a actividade humana desenvolvida numa dada região (Meneses 2002: 14).

Arqueologia Subaquática- Mantas & Alves (2015: 52) definem a arqueologia subaquática como aquela que implica uma investigação submarina (incluindo o meio húmido ou parcialmente submerso), seja por meio do mergulho ou qualquer outra forma de detecção remota.

Banco de dados- segundo Chermann (2008: 104), o termo banco de dados foi criado inicialmente pela comunidade de computação, para indicar colecções organizadas de dados armazenados em computadores digitais. Porém, o termo é, actualmente usado, para indicar tanto o banco de dados digitais como o banco de dados manuais ou em outros formatos. Aceitando uma abordagem mais técnica, um banco de dados é uma colecção de registos salvos em um computador de modo sistemático, de forma que um programa de computador possa consulta-lo para responder questões (Chermann 2008: 104).

Dados- para Rosa (1988: 20) dados é a informação devidamente codificada e registada, segundo uma certa convenção.

Descobertas fortuitas- de acordo com o Decreto nº 27/94, de 20 de Julho, descobertas fortuitas são todos os vestígios materiais e elementos arqueológicos que tenham sido descobertos ocasionalmente, incluindo os que são detectados em trabalhos de escavação, remoção de terras e outros que não visem directamente a investigação arqueológica. Neste sentido, a lei nº 10/88, estabelece que qualquer pessoa que encontre lugares, construções, objectos ou documentos susceptíveis de serem classificados bens do património cultural, deve comunicá-lo à autoridade administrativa mais próxima.

Digitalização- a digitalização é um processo de conversão dos documentos físicos para o formato digital. Ela se dá por meio de um equipamento (scâner) e um Software digitalizador de imagens. Visa facilitar a busca, o armazenamento e dar celeridade no andamento da

documentação. No entanto, o produto dessa conversão não substitui o original, que deve ser preservado (Minfa 2017: 10).

Época de Escavação- é o período de actividade (prospecção ou escavação arqueológica) definido nas condições das licenças, referidas no artigo nº 5 do Decreto nr. 27/94, de 20 de Julho).

Escavação Arqueológica- é qualquer acção de escavar, explorar vestígios ou retirar testemunhos de estações arqueológicas com o objectivo de descobrir e estudar evidências históricas, antropológicas, paleontológicas e outros elementos associados (Decreto nº 27/94, de 20 de Julho).

Estação Arqueológica- considera-se estação arqueológica qualquer local onde podem ser encontradas evidências das antigas actividades humanas. As estações arqueológicas podem ser encontradas à superfície (caracterizadas pela distribuição superficial dos artefactos), ou estações arqueológicas com estratigrafia (cujas disposições dos artefactos se encontram em horizontes arqueológicos distintos). Assim sendo, temos estações arqueológicas a céu aberto, em grutas ou abrigos rochosos ou mesmo debaixo das águas dos mares, lagos, oceanos e outros (Meneses 2002: 61; Macamo 2003: 33).

Informação- é o resultado do processamento, manipulação e organização de dados de forma a representar um acréscimo ao conhecimento da pessoa que os recebe. Do latim-informare-dar forma, forma uma ideia (Chermann 2008: 104). Para Rosa (1988), o conceito de informação é um conceito intuitivo. Todas as coisas, pessoas e factos que nos cercam estão associados à informação. Este autor acrescenta ainda dizendo que, para que uma informação seja processada através de máquinas automáticas (computadores), ela necessita ser previamente codificada, estruturada e registada sobre um suporte (papel, dispositivos magnéticos ou outros tipos de suportes). Esta informação devidamente codificada, estruturada e registada chama-se dados. Ao rigor, os computadores são máquinas automáticas que realizam processamento de dados. A prioridade de tratar informações é considerada como exclusiva do homem (e, por extensão, dos seres vivos em geral) (Rosa 1988: 17).

Licenciamento Ambiental- nos termos do n.º 1, do art.º 15.º da Lei do Ambiente, o licenciamento ambiental é o registo das actividades que, pela sua natureza, localização ou dimensão, sejam susceptíveis de provocar impactos significativos sobre o ambiente, feito de acordo com o regime a estabelecer pelo Governo, por regulamento específico. O n.º 2 da mesma lei, acrescenta que: “A emissão de licença ambiental é baseada numa avaliação do

impacto ambiental da proposta de actividade e precede a emissão de quaisquer outras licenças legalmente exigidas para cada caso”. (Silveira, 2010: 18).

Link- é uma palavra em inglês que significa elo, ligação ou vínculo. No âmbito da informática, o termo *Link* pode significar hiperligação, ou seja palavra, texto ou imagem que quando é clicada pelo usuário, o encaminha para página na internet, que pode conter outros textos ou imagens⁸. Neste sentido, a plataforma digital para o licenciamento trabalhos arqueológicos em Moçambique, está integrada num *Link*, que será acessada on-line no servidor *Google Chrome*. Todavia, essa plataforma digital foi criada a partir das seguintes linguagens de programação: JavaScript, Frameworks (Vue e Quasar framework); Base de dados: fire base.

Modelo- é uma representação simplificada de alguma parte da realidade, sendo extremamente importante para a compreensão dessa mesma realidade (Varajão 2002: 95).

Para Jorge Martins⁹ “O modelo é uma representação teórica das capacidades da plataforma, incluindo as formas de interação com a informação, introdução de dados, etc.”.

Património Arqueológico- segundo o Decreto nº 27/94, de 20 de Julho, “O património arqueológico é o conjunto de bens móveis e imóveis de valor arqueológico, paleontológico, antropológico ou geológico, relacionados com as gerações passadas, prospecções ou escavações arqueológicas, bem como os que venham ainda a ser descobertos ou escavados. O património arqueológico inclui ainda estudos, registos e resultados de análises laboratoriais ou outros provenientes de prospecções e escavações arqueológicas”. Entretanto a Política e a Estratégia do Mar (2017: 71-4) define o património arqueológico, como sendo os “vestígios, bens e outros indícios da evolução (...) dos seres humanos”, sendo os achados arqueológicos: depósitos estratigráficos, estruturas, construções, agrupamentos arquitectónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos, bem como o respectivo contexto, localizados no mar e nas zonas costeiras.

Património Cultural Subaquático- é definido como sendo “o património arqueológico que está em ambiente subaquático ou dele foi removido. Inclui sítios e estruturas submersas, destroços e sítios de naufrágios e os seus contextos arqueológicos e naturais” (Bass 1969: 18) citado por (Maleiane 2017: 14).

8(www.significados.com.br/link.12/05/2020).

9 (comunicação pessoal, 2020).

Plataforma Digital- pode ser compreendida como sites e blogs, incluindo as plataformas digitais de redes sociais, que compreendem Twitter, Youtube, Facebook, Instagram, entre outros (Gerhardt & Behling 2014: 5). De acordo com Jorge Martins¹⁰ “A plataforma digital, neste caso, será já o sistema ou aplicativo, que possa desempenhar as funções modeladas”

Sistema de Informação- é o conjunto de componentes inter-relacionados que coletam, processam, armazenam e distribuem informações para apoiar o controlo e a tomada de decisão em uma organização (Varajão 2002: 83).

Software- são os programas informáticos que interpretam a entrada de dados dos utilizadores e dirigem o funcionamento do hardware. As aplicações de software assistem a aquisição, processamento, armazenamento, consulta e comunicação dos dados. Existe uma grande variedade de produtos de software destinados aos mais variados usos como, por exemplo, o processamento de texto, o cálculo financeiro, etc. (Varajão 2002: 83).

Tecnologias de Informação e Comunicação- são procedimentos, métodos e equipamentos utilizados para processar informação e comunicar, que surgiram no contexto da Revolução Informática, Revolução Telemática ou Terceira Revolução Industrial, desenvolvidos gradualmente desde a segunda metade da década de 1970 e principalmente, nos anos 1990.

Estas tecnologias agilizaram e tornaram menos palpável o conteúdo da comunicação, por meio da digitalização e da comunicação em redes para a captação, transmissão e distribuição das informações, que podem assumir a forma de texto, imagem estática, vídeo ou som (Afonso, 2010:19) citado por (Matusse, 2018:7).

Trabalhos Arqueológicos- de acordo com o Decreto nº 27/94, de 20 de Julho,” é toda a actividade visando a investigação e protecção do património arqueológico nomeadamente a prospecção e a escavação arqueológica, a preservação, a conservação e a valorização de elementos e estações arqueológicas e o seu estudo”.

Usuário: é a pessoa que utiliza um dispositivo eletrónico (telefone celular, tablets ou computador) e que pode realizar várias operações com diferentes propósitos¹¹. Associado a isso, dentro da plataforma digital para o licenciamento de trabalhos arqueológicos em

10 (comunicação pessoal 2020).

11 www.significados.com.br/usuarios.12/05/202.

Moçambique, o usuário será um indivíduo credenciado ou autorizado a emitir as licenças arqueológicas.

Neste capítulo, procurou-se, assim, fornecer o máximo possível de termos técnico-científicos, sem, contudo, esgotá-los, dado sobretudo o desenvolvimento dinâmico das tecnologias de informação. Contudo, no essencial, os termos definidos cobrem a temática deste estudo.

O próximo capítulo procede com a revisão da literatura e toma em linha de conta o aparato conceptual apresentado.

CAPÍTULO III: Revisão da Literatura

Este capítulo contextualiza o modelo em vigor de licenciamento dos trabalhos arqueológicos em Moçambique desde o período pós-independente até o presente, não só, mas também, realça o processo de emissão de licenças no período colonial, conseqüentemente este período findou com a introdução do novo modelo de emissão de licenças para a realização dos trabalhos arqueológicos a partir do Decreto nº 27/94 sobre a protecção do património arqueológico moçambicano.

Período Colonial

Os primeiros passos para legislar o património arqueológico deram-se no período colonial, através da adopção do Diploma Legislativo nº 825 de 20 de Fevereiro, em 1943, pelo então governo da colónia de Moçambique. O interesse pela protecção do património arqueológico e histórico da colónia deveu-se pelo facto de se ter registado, no momento, uma grande perda do património de grande valor, bem como a exportação de bens patrimoniais (Diploma Legislativo nº825, 1943; Muchanga, 2015:27).

Período Pós-colonial

- a) Aprovação do Regulamento específico para a realização de trabalhos arqueológicos em território nacional (Decreto nº 27/94, de 20 de Julho)

De acordo com Paula Meneses, no período antes da aprovação do regulamento nº 27/94, decorriam vários megas projectos que eram empreendidos a nível nacional, como por exemplo a construção de estradas, escolas, barragens, entre outros projectos de interesse

económico e social. Sendo que, houveram enormes dificuldades para a realização de trabalhos arqueológicos para salvaguardar o património cultural, uma vez que em Moçambique não tinha sido aprovado um regulamento sobre a protecção do património arqueológico para a permissão da realização de trabalhos arqueológicos. Entretanto, os arqueólogos eram limitados para o efeito.

A falta de uma legislação específica para a realização de trabalhos arqueológicos fazia com que se pensasse que esta actividade era de menor importância comparativamente à licença de construção, por exemplo (Macamo, 2020). Estes problemas associados ao património cultural, portanto, eram sensíveis, ora a questão económica era prioritária para o Estado, tratando-se de um país em estado de emergência, o qual acabava de terminar uma guerra contra o regime colonial português. Foi assim que se constituiu uma equipa conjunta de trabalho da Universidade Eduardo Mondlane e do Ministério superintendente da Cultura e Turismo, composta por Maria Paula Meneses (DAA); Paulo Soares (Departamento de História da UEM) e Solange Macamo (em representação da D.N.P.C) (Macamo, 2006:11). Esta equipa empenhou na busca de experiências científicas dos países vizinhos de Moçambique, como por exemplo o Zimbabwe e o Quênia, para a elaboração de um regulamento sobre a protecção do património arqueológico moçambicano.

Esta proposta de Regulamento veio, então, a ser aprovado pelo Conselho de Ministros, em 1994, na presença do Departamento de Arqueologia e Antropologia, chefiado na ocasião por Ricardo T. Duarte.

Entretanto, até a organização deste regulamento, existiram opiniões divergentes ligadas à questão da especificidade no campo da actuação da Arqueologia, isto é, segundo as opiniões, este documento deveria indicar as áreas de pesquisa, onde cada arqueólogo iria trabalhar, em função da caracterização do tema de trabalho: Idade da Pedra, Idade do Ferro, Pinturas Rupestres, Arqueologia Subaquática, Arqueologia de Salvaguarda, entre outros campos de pesquisas arqueológicas. Esta era, por exemplo a posição defendida por Leonardo Adamowicz. Porém, prevaleceu a ideia da área geográfica, pela qual o licenciado deveria responder, devendo especificar no pedido a temática da pesquisa. Esta posição teve força dado que até a aprovação do Regulamento, o número de pedidos de licenças e dos arqueólogos nacionais existentes, para a realização de trabalhos arqueológicos eram diminutos.

Uma outra opinião esteve relacionada com a questão da descentralização, a qual permanece até aos dias de hoje no que diz respeito à emissão de licenças para realização de trabalhos arqueológicos em Moçambique. Entretanto, segundo Paula Meneses, torna-se importante no futuro a questão da descentralização das licenças electrónicas. De facto, o país dispõe de recursos arqueológicos espalhados pelo território. Com a presente proposta de licenciamento para realização de trabalhos arqueológicos em Moçambique, propõem-se, por exemplo a nível local que as autarquias possam gozar do privilégio de emitir as licenças para realização de trabalhos de arqueologia e para efectuar acções de fiscalização, desde que disponham da presença de arqueólogos, entre os seus funcionários. A descentralização das licenças é uma posição partilhada pelos restantes arqueólogos séniores; em Moçambique (Ricardo T. Duarte, Solange Macamo e Hilário Madiquida), que justificam tal necessidade devido ao aumento significativo de empreendimentos que implicam a remoção de terras, onde deve intervir a arqueologia de salvaguarda (Macamo 2020). Consequentemente, qualquer Direcção Provincial de Cultura deverá, por sua vez, reportar qualquer irregularidade ao órgão central (D.N.P.C). De salientar que as Universidades também deverão fazer parte no processo de fiscalização ou monitoramento dos trabalhos arqueológicos em todo o país, sendo que a Universidade Eduardo Mondlane tem vindo, desde 2011, a formar quadros na área de Arqueologia e Gestão do Património Cultural.

Nos anos de 1980, o DAA/U.E.M e a então Direcção Nacional da Cultura do Ministério da Cultura, Juventude e Desportos mostraram preocupação pelas actividades de carácter científico com o objectivo de promover estudos que visem a promoção, divulgação e preservação do património cultural que se encontra nos leitos das águas ao longo da costa moçambicana. As pesquisas não só estavam viradas para os objectos em si, como também estavam fora do seu próprio contexto e do material associado para a reconstituição do passado (Maleiane, 2017:23).

Na década dos anos 1990, foram vários os projectos de pesquisas realizadas em Moçambique e financiamentos na área da Arqueologia Subaquática feitos por cientistas internacionais com a fiscalização dos arqueólogos moçambicanos afectos ao DAA da então Faculdade de Letras da Universidade Eduardo Mondlane, no âmbito da cooperação com o então Ministério da Cultura e Juventude. As pesquisas subaquáticas eram realizadas em contacto permanente com a DNPC sendo esta instituição responsável pelo licenciamento dos projectos. Nesta década pode-se destacar o programa de trabalho, que não se chegou a realizar, proposto pelo

projecto *EUROTRI Limited*. Esta proposta, embora visasse a pesquisa arqueológica com objectivos científicos bem formulados com o apoio do DAA, integrava uma componente comercial. Em 1992-3, durante a sua terceira missão em Moçambique, o projecto *EUROTRI* acompanhado pela contraparte moçambicana representada pela equipa de fiscalização da UEM, esteve a trabalhar no DAA onde preparou um plano de prospecção.

Na mesma década, houve muitos projectos apresentados ao Governo, através do Ministério da Cultura e Juventude para realizar projectos na área de pesquisa da Arqueologia Subaquática. Destaca-se a concorrência que havia entre muitas empresas que apresentaram vários projectos além da *Eurotri Limited*, como o projecto apresentado pela *MARECO*. Este, último suscitou várias dúvidas, revelando-se problemático, por os seus objectivos serem não de carácter científico, mas sim de acção de salvamento (Maleiane, 2017: 24).

Um outro exemplo é o CIPRIANA (Campanha de Implementação do Projecto de Investigação arqueo-antropológica na província de Nampula) (Adamowicz 1987) iniciada por Leonardo Adamowicz, com o financiamento da SAREC (Agência Sueca para a Investigação Científica). Este projecto desenvolveu um Círculo de Interesse em Arqueologia, uma experiência interessante que ajudou grandemente a difundir a arqueologia, em Moçambique (Macamo & Adamowicz, 2017: 15).

De igual forma, entre 1990 a 2004, operaram no país, dois grandes projectos de património arqueológico, com ligações regionais, contando com o apoio da SAREC: o projecto das Origens Urbanas na África Austral e Oriental e o projecto sobre as responsabilidades humanas nas mudanças ambientais, na mesma região, envolvendo ainda o Sri Lanka.

b) Trabalhos arqueológicos realizados ao abrigo do Regulamento (Decreto n° 27/94, de 20 de Julho)

Foram levadas a cabo várias pesquisas um pouco por todo o país e mais uma vez com o apoio da SAREC e mais tarde de outros parceiros de outros países, como a Noruega, Espanha, Portugal, EUA e Canadá.

Um dos projectos teve a ver com a contribuição da arqueologia para o conhecimento da história da Ilha de Moçambique. Este projecto deu um grande contributo para o esclarecimento de muitos aspectos ligados com o passado humano desta urbe. Os trabalhos de Arqueologia levados a cabo em 1994, tiveram uma componente do programa financiado pela Comunidade Económica Europeia (C.E.E) para a reabilitação da Ilha de Moçambique.

Conforme Duarte & Meneses, a partir da estação arqueológica da Ilha de Moçambique é possível fazer a ligação da história da região com a história mais geral da Costa Oriental de África e do Oceano Índico. Esta ligação passa pela compreensão das sociedades, costeiras, fundamentalmente as sociedades Swahili, se assim quisermos designar um grupo com características culturais homogéneas e uma história comum que se estende desde Moçambique até à Somália (Duarte, 1993; Duarte & Meneses, 1994).

A outra dinâmica das pesquisas arqueológicas ocorreu na estação costeira de Chibuene, datada do primeiro ao segundo milénio AD (Sinclair, 1987; Ekblom, 2004) que atraiu a atenção de muitos arqueólogos em colaboração com pesquisadores de outras disciplinas.

Os vestígios faunísticos recolhidos em 1995 na estação arqueológica de Chibuene incluem uma vasta gama de ossos de animais, incluindo mamíferos, pássaros, répteis, anfíbios, peixes, crustáceos e moluscos. Por outro lado, os vestígios humanos consistem em um quarto metacárpico e um primeiro incisivo, enquanto os vestígios ósseos de animais domesticados ocorrem em todas as componentes e muitos dos ossos derivam de gado bovino e caprino (Badenhorst et al. 2011) citados por (Matusse, 2018: 18).

c) Procedimento técnico e normativo de Registo e Licenciamento de Arqueólogos em Moçambique:

No âmbito da protecção do património cultural moçambicano, seis anos após a aprovação da Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro, houve a necessidade de se encontrar uma base legal virada especificamente para a protecção do património arqueológico. Nesse sentido, foi aprovado o Decreto n.º 27/94, de 20 de Julho, que regula a protecção do património arqueológico moçambicano. Este regulamento tem por objectivo a protecção das diferentes categorias de bens materiais móveis e imóveis que pelo seu valor arqueológico constituem bens do património cultural de Moçambique. Este regulamento traz consigo também conceitos inerentes ao património arqueológico e determina os modos pelos quais uma entidade pode adquirir ou perder a licença para trabalhos arqueológicos, como referenciado no artigo n.º 3 do Decreto n.º 27/94, de 20 de Julho, no seu primeiro parágrafo, sendo que não é permitido realizar prospecções ou escavações arqueológicas sem ser portador de uma licença emitida pela autoridade competente.

Assim como no segundo parágrafo, é autoridade competente para autorizar emitir licenças para trabalhos arqueológicos a Direcção Nacional do Património Cultural (DNPC), os museus e outros organismos nacionais de interesse público, designados pelo Ministério da Cultura e

Juventude que tenham como programas de trabalho a actividade de investigação e protecção do património arqueológico.

Seguidamente, o presente regulamento dispõe ainda, no artigo n° 4, fundamentação do pedido de licença para trabalhos arqueológicos, através dos seus números 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Por outro lado, o detentor da licença para trabalhos arqueológicos deve garantir um fundo de segurança que pode vir a ser usado para a criação de mecanismos de protecção dos bens culturais, o que inclui o património arqueológico subaquático ou terrestre.

Importa referir que ainda dentro do contexto jurídico, as actividades arqueológicas devem ser, realizadas por arqueólogos com um grau universitário no curso de Arqueologia e com reconhecido mérito na área e sobretudo, este deve estar registado no Ministério superintendente da Juventude e Cultura, através da D.N.P.C, entidade que é igualmente competente pela emissão de licenças para a realização de trabalhos arqueológicos em território nacional. Mas, é da responsabilidade do requerente a indicação da proveniência dos fundos ou do patrocínio da pesquisa, fornecimento de dados de localização do sítio a investigar e o plano de operações da área a escavar, metodologias e duração do período do trabalho. Um ponto importante exposto neste regulamento é a indicação das medidas de protecção no decorrer e no final de trabalhos arqueológicos.

Ainda no presente Decreto n° 27/94, do artigo n° 5, no parágrafo décimo segundo, o licenciado deve apresentar uma informação detalhada em forma de relatório, indicando a informação técnica: planos estratigráficos; fotografias; detalhes dos principais vestígios; métodos usados; medidas de protecção usadas; entre outros elementos a apresentar.

Por último, o relatório deve ser publicado num prazo a indicar pela autoridade competente. Os bens resultantes dos trabalhos arqueológicos devem ser entregues à guarda de museus ou locais licenciados pela DNPC, sendo que todas as despesas são suportadas pelo requerente da licença. Todavia, este regulamento n° 27/94, preconiza a demarcação de uma zona protegida, onde se encontram os vestígios arqueológicos com valor científico inestimável para as actuais gerações e vindouras. Todas as actividades arqueológicas estão sujeitas à supervisão e fiscalização por parte da DNPC ou por um representante indicado por esta (DNPC).

d) Legislação aplicável no espaço marítimo para a realização dos trabalhos arqueológicos em Moçambique

Importa ter em atenção os vários documentos legais que estruturam o espaço marítimo para a realização de trabalhos arqueológicos no país. De acordo com o referido no Decreto n°

21/2017, de 24 de Maio, (que estabelece o regime jurídico de utilização do espaço marítimo nacional, no número 1 do artigo 52), está sujeita à autorização a utilização privativa do espaço marítimo no âmbito de projectos de investigação científica e de projectos-piloto relativos a novos usos ou tecnologias de actividades sem carácter comercial. Este Decreto aplica-se sem prejuízo da legislação relativa à investigação científica marinha, no âmbito das normas e princípios de direito internacional e de convenções internacionais que vigoram na ordem jurídica interna e que vinculam o Estado moçambicano.

Por sua vez, o Regulamento sobre a Classificação e Gestão do Património Edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique (Decreto n° 54/2016, de 28 de Novembro) acautela no sentido de não ser permitido que na Ilha de Moçambique sejam comercializados os achados arqueológicos, de acordo com a legislação aplicável (designadamente a Convenção da UNESCO para a Protecção do Património Cultural Subaquático) (UNESCO 2001).

A Política e Estratégia do Mar (2017: 57) considera que “os vestígios históricos e arqueológicos encontrados no meio marinho em Moçambique são património do Estado e a sua preservação e divulgação estimulam a unidade nacional e o amor à pátria”. Como estratégia aponta a necessidade da elaboração sistemática de estudos e inventários do património cultural marítimo e costeiro, cuja responsabilidade de execução deverá estar a cargo do Ministério que superintende a área da Cultura, em coordenação com outros sectores (Ibidem: 61).

e) Legislação Aplicável no Espaço Terrestre para a Realização dos Trabalhos Arqueológicos em Moçambique

De acordo com a Lei n° 16/2014, de 20 de Junho, sobre a protecção, conservação e uso sustentável da diversidade biológica, ao abrigo do capítulo III, artigo 15, do número 2, e na alínea *b*), está disposto o seguinte: na reserva natural integral são rigorosamente proibidas, excepto por razões científicas para fins de fiscalização ou para a prática de turismo de contemplação, desde que sem qualquer implantação de infra-estrutura, as seguintes actividades: realizar pesquisas, prospecções, sondagens, terraplanagens ou trabalhos destinados a modificar o aspecto do terreno ou da vegetação. Na área de conservação são também proibidos trabalhos arqueológicos não autorizados pela autoridade competente (n° 2 do Artigo 54).

f) Pedido de Licença para a Realização de Trabalhos Arqueológicos em Moçambique

Segundo o regulamento de protecção do Património Arqueológico (Decreto nº 27/94, de 20 de Julho) o pedido de licença é feito de acordo com um formulário aprovado pelo Ministro que superintende a área da cultura (nº 1 do Artigo 4). Praticamente foram aprovados dois formulários: uma para arqueólogos nacionais e outro para arqueólogos estrangeiros. Para a sustentabilidade cultural, estes formulários preveem que se efectue um pagamento à DNPC, com vista a emissão da licença, devendo fundamentalmente, ser cumpridos os seguintes requisitos:

- ✓ Indicação do organismo patrocinador;
- ✓ Competência científica comprovada do director da escavação;
- ✓ Discriminação da equipe técnica auxiliar;
- ✓ Discriminação do equipamento e materiais a envolver nos trabalhos requeridos;
- ✓ Indicação do orçamento previsto e proveniência dos recursos financeiros necessários;
- ✓ Fornecimento de dados sobre a área onde se pretende trabalhar e detalhe sobre os trabalhos anteriores;
- ✓ Apresentação do plano de acção, metodologia e duração do trabalho;
- ✓ O arqueólogo deve comprometer-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir a destruição ou qualquer distúrbio na estrutura dos bens imóveis no local de escavação;
- ✓ Disseminação dos resultados por publicações, seminários e exposição museológica.

O Património Arqueológico é regulado pelo Decreto nº 27/94 de 20 de Julho, que tem em vista a protecção dos diferentes bens materiais móveis e imóveis, que pelo seu valor arqueológico são bens do Património Cultural moçambicano.

No seu artigo 12, este Decreto afirma que *“todos os projectos que implicam obras de escavação, remoção ou alargamento de terras, ou a remoção de objectos submersos ou soterrados, deverão incluir trabalhos de prospecção arqueológica preliminar e de arqueologia de salvaguarda, na área abrangida pelas obras devendo incluir para tal efeito no respectivo orçamento uma dotação não inferior a 0,5 por cento do custo total das obras”*.

Em Moçambique, o maior problema enfrentado pelos arqueólogos que actuam em Arqueologia de Salvaguarda é a falta de conhecimento das especificações do trabalho arqueológico, por parte das empresas contratantes e dos profissionais responsáveis pela

elaboração dos termos de referência. Contudo, algumas empresas têm enveredado pela contratação de arqueólogos, para a supervisão das suas actividades, no âmbito da arqueologia de salvaguarda, como foi o caso da Vale Moçambique Lda, uma mineradora Brasileira (Macamo & Adamowicz, 2017).

O outro problema é a imposição do cronograma do licenciamento do projecto, dificuldade de cobertura à área de pesquisa, e realização da pesquisa em épocas não propícias.

No processo de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Património Cultural recebe pouca atenção, isso deve-se também ao débil destacamento deste património na legislação relativa à Legislação do ambiente, Lei nº 20/97, de 1 de Outubro. Contudo, para ultrapassar este cenário deve haver harmonização do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural com o da Cultura e Turismo no qual a temática cultural no processo de EIA e Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) deve ser realizada particularmente e conduzida ao Ministério da Cultura e Turismo através da Direcção Nacional do Património Cultural.

Com estes antecedentes, o próximo capítulo discute o modelo analógico em vigor, visando a emissão de licenças, para a realização de trabalhos arqueológicos em Moçambique.

CAPÍTULO IV: Descrição do Modelo Analógico de Emissão das Licenças em Moçambique

Para que um arqueólogo seja licenciado deverá estar registado no Ministério superintende da área da cultura, conforme a informação que se segue adiante. Este procedimento permite ao Ministério da Cultura e Turismo ter o controlo de arqueólogos que reúnem requisitos para obter licença com vista à realização de trabalhos arqueológicos em território nacional.

4. Registo de arqueólogos

Esta fase, compreende os dados pessoais e profissionais do arqueólogo inseridos em uma base de dados, com os principais itens a saber:

- ✓ Número do registo;
- ✓ Nome completo do arqueólogo;
- ✓ Nacionalidade;
- ✓ Data de registo e
- ✓ Assinatura do arqueólogo.

Número de Registo
Nome do Arqueólogo
Nacionalidade
Data de Registo
Assinatura
Folha nº

Figura 1. Modelo analógico de registo de arqueológicos (Macamo 2018: 146).

N/O	Arqueólogos Nacionais	Arqueólogos Estrangeiros	Estimativa dos Arqueólogos Registados	Período
	08	25	33	1994-2017

Figura 2. Modelo analógico de emissão de licenças (Macamo 2018: 146).

Para proteger o património arqueológico, a legislação moçambicana prevê várias formas ou procedimentos, quer por meio do registo de arqueólogos, concessão de licenças, inventários, tombo, documentação, classificação, placas de identificação quer ainda pela educação patrimonial (Muchanga, 2015:49), no âmbito da arqueologia pública.

4.1. Concessão de Licenças

A partir do momento que se concebe uma licença, o indivíduo licenciado está ciente que deve seguir todos parâmetros referenciados na legislação e que qualquer violação ou dano que for a causar ao património arqueológico implicará a anulação da licença e multas. No âmbito da concessão da licença, o arqueólogo é informado que, a sua escavação deve ser cuidadosa, para evitar a destruição dos objectos.

No final de cada época da escavação, o licenciado deve apresentar um relatório sumário dos resultados obtidos. No decorrer dos trabalhos, o arqueólogo deverá proceder com a inventariação, catalogação e registo fotográfico. O licenciado como depositário do património arqueológico deve se responsabilizar pela conservação e preservação *in situ* do material descoberto. O licenciado deverá também apresentar o relatório final, em língua portuguesa, com todos os detalhes da realização dos trabalhos arqueológicos.

a) A Licença para trabalhos arqueológicos contém os seguintes dados constantes de um formulário (Tabela 2):

- ✓ A Instituição que autoriza os trabalhos;
- ✓ Nome do Arqueólogo;
- ✓ N° do B.I. ou Passaporte;
- ✓ Validade;
- ✓ Local de Emissão;
- ✓ Nacionalidade;
- ✓ Tipo de trabalho arqueológico autorizado (a), (dentro deste espaço deve estar citada a província a realizar os trabalhos, inclusive as coordenadas “Latitude e Longitude”);
- ✓ Duração do trabalho (início e o fim);
- ✓ Entidade que autoriza; e
- ✓ Data de autorização (incluindo a assinatura do autorizado).

Ministério de Turismo e Cultura			
DIRECÇÃO NACIONAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL			
Nome			
Nº do B.I. ou Passaporte		Validade	
Local de Emissão		Nacionalidade	
Está autorizado(a) a realizar trabalhos arqueológicas		Prospecção	Escavação
Província:		Coordenadas:	
		Latitude:	Longitude:
Durante o período de:		
Entidade que autoriza		DIRECTOR NACIONAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	
Data	Assinatura:	

Figura 3. Modelo analógico de licença para trabalhos arqueológicos em Moçambique (Adaptado do anexo do Decreto n 27/97; Macamo 2018: 148).

A estrutura da licença vem acompanhada de um anexo reservado para assinaturas dos vistos dos depositários e autoridades locais, medida fundamental para o controle ao nível da base dos trabalhos arqueológicos, assim como para a sua popularização (c.f. Sinclair, 1987:99 & Muchanga, 2015:51).

4.1. De acordo com o Decreto nº 27/94, de 20 de Julho, os requisitos para atribuição da licença arqueológica são os seguintes:

- ✓ O requerente da licença deverá ser um arqueólogo com graduação universitária em arqueologia e com uma experiência comprovada em matéria de escavação;
- ✓ O requerente deverá estar registado no Ministério da Cultura pela Direcção Nacional do Património Cultural;
- ✓ O requerente deverá incluir os meios financeiros para a realização do projecto, incluindo a calendarização das fases do projecto;
- ✓ O formulário da licença deve ser submetido em 3 cópias à DNPC, com 30 dias de antecedência., isto é, antes do início dos trabalhos arqueológicos;
- ✓ A submissão do formulário deve estar acompanhada com um anexo do Curriculum Vitae, da equipa que fará parte do trabalho e com o projecto de investigação (incluindo os objectivos, hipóteses, metodologias e resumo bibliográfico).

No próximo capítulo é descrito o modelo digital, em complemento ou como alternativa do modelo analógico.

CAPÍTULO V: Descrição do Modelo Digital de Licenciamento de Trabalhos Arqueológicos em Moçambique- Ensaio de uma plataforma digital

Este capítulo compreende as seguintes secções: acesso, funções e descrição do modelo digital. Inclui-se também as vantagens e desvantagens do modelo digital comparativamente ao analógico, onde se ensaia a plataforma digital. Com base nesta informação faz-se a discussão sobre a descentralização das licenças para trabalhos arqueológicos em Moçambique.

5. Acesso e funcionalidades do modelo digital *online*

Parte inicial do modelo é a introdução do link no servidor web (Google Chrome) para o usuário poder a cessar a plataforma digital. De igual forma, introduz-se o email institucional para visualizar o panorama geral da plataforma digital. Esta condição, permite manter a segurança da plataforma contra usuários não autorizados (*figura:4*).

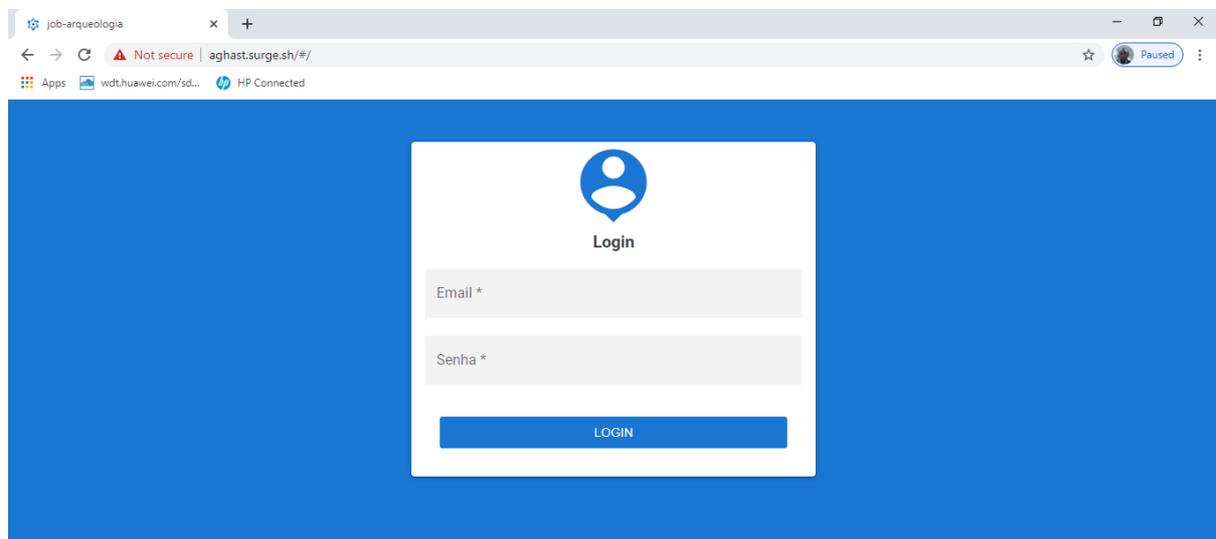


Figura 4. Acesso à introdução de email institucional na plataforma digital de licenciamento de trabalhos arqueológicos em Moçambique, pelo Autor.

- 5.1. Depois de inserido o email e a respectiva senha, com um click no botão **Login**, dá-nos acesso a janela do panorama geral (**Home**), onde nos permite escolher a actividade que pretendemos desenvolver (*figura:5*). Esta janela tem os seguintes elementos:
- Número total de relatórios submetidos pelos arqueólogos
 - Número total dos arqueólogos registados no sistema digital;
 - Número total das licenças atribuídas aos arqueólogos;
 - Número total de utilizadores ou usuários activos no sistema;
 - Gráfico de evolução de actividades arqueológicas realizadas ao longo dos anos e
 - Gráfico de licenças arqueológicas por cada sítio de trabalho realizado

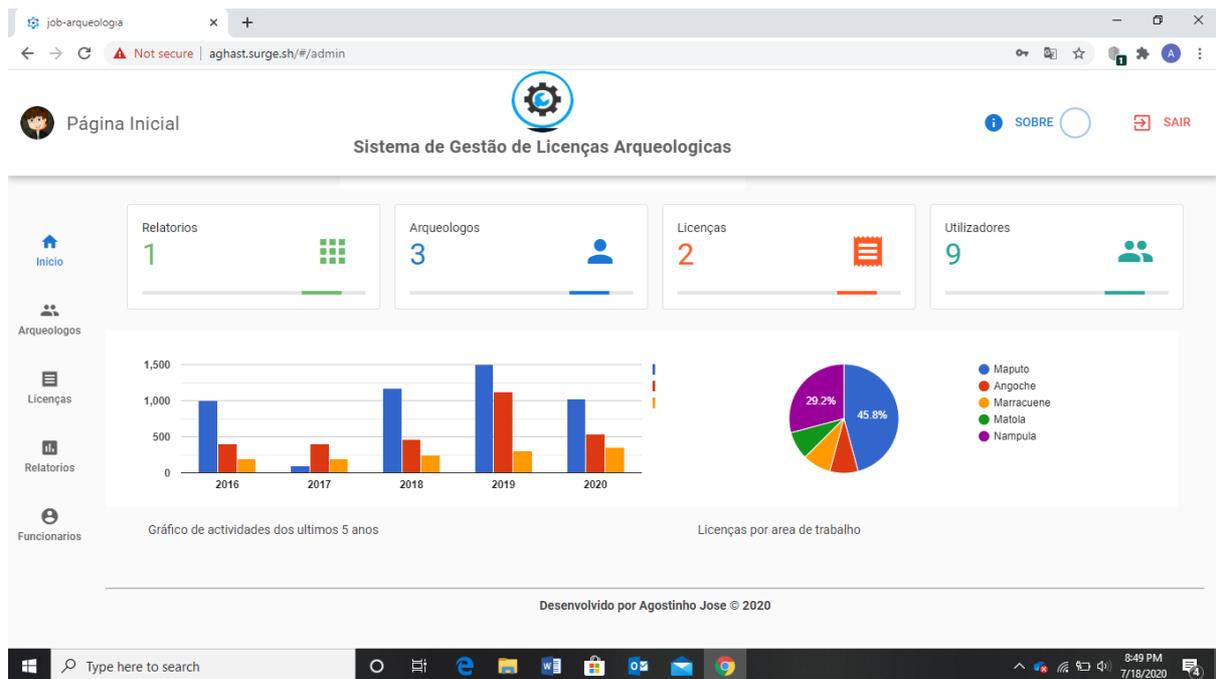


Figura 5. Panorama geral do modelo digital de licenciamento de trabalhos arqueológicos em Moçambique, pelo Autor.

5.2. Ao clicar “**Arqueólogos**”, permitirá ter acesso ao campo de arqueólogos aonde inseriremos dados pessoais do arqueólogo no sistema digital (figuras: 6). Para o efeito, é necessário preencher os seguintes itens, a saber:

- Nome do arqueólogo;
- Nacionalidade;
- Telefone;
- Fax;
- Email;
- Data de nascimento;
- Firma/ Instituição no qual o arqueólogo colabora;
- Registo;
- Acção e Edição

Arqueólogo ✕

REGISTAR

Arqueólogos (3)
Sistema de Gestão de Licenças Arqueológicas

[SOBRE](#)
[SAIR](#)

- [Início](#)
- [Arqueólogos](#)
- [Licenças](#)
- [Relatórios](#)

+

Nome	Telefone	Nacionalidade	Email	Documento	Firma	Ação
Faruque Braimo	846771216	Portugal	faruquebraimo@gmail.com	BI - 1234567895B	DAA-UEM	LICENÇAS ✎
Agostinho Jose Likurophepe	847150718	Moçambique	joseagostinhok@gmail.com	BI - 1234567895B	Departamento de Arqueologia e Antropologia DAA	LICENÇAS ✎
Saluva Likurophepe	994757362632	Ethiopia	salualikuroto@yahoo.com	BI - 1234567895B	Etiopia-Archaeologist Department	LICENÇAS ✎

Figura 6. Campo de registo do arqueólogo na Plataforma Digital, pelo Autor.

5.3. **“Licenças”**: este campo dá-nos acesso a lista de elementos profissionais do arqueólogo na base de dados, de forma atravincada. Para além destes, o campo dispõe uma barra de identificação, ou seja, a barra serve para pesquisar o arqueólogo registado no sistema ou então adicionar novos dados na mesma (figura: 7). Assim sendo, este campo harmoniza os seguintes itens:

- Nome do arqueólogo;
- Status;
- Nome da estação arqueológica;
- Província e Distrito;
- Data de início e fim do trabalho arqueológico;
- Código do sítio;
- Coordenadas geográficas do sítio;
- Tipo de pesquisa;
- Período arqueológico;
- Tipo de Património Arqueológica (Móvel e Imóvel);
- Entidade que autoriza (Assinatura do director nacional).

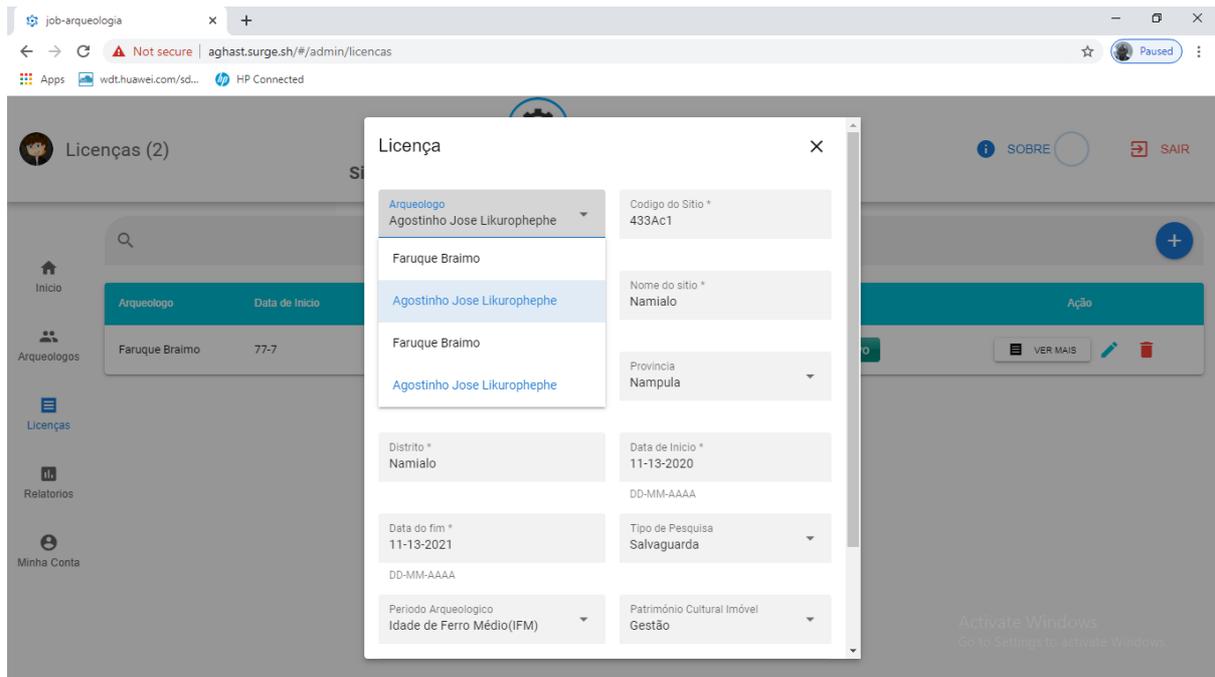


Figura 7. Campo de inserção de dados profissionais do arqueólogo na plataforma digital, pelo Autor.



Figura 8. Campo de adição e visualização de dados profissionais do arqueólogo, pelo Autor.

5.4. **“Relatórios”**: este campo dá-nos acesso a lista de licenças vitalícias para as gerações futuras. Para além desta lista, o campo harmoniza também, a inserção de relatórios das pesquisas efetuadas no campo, ou seja, o relatório do arqueólogo deverá ser inserido neste campo (figura:9).

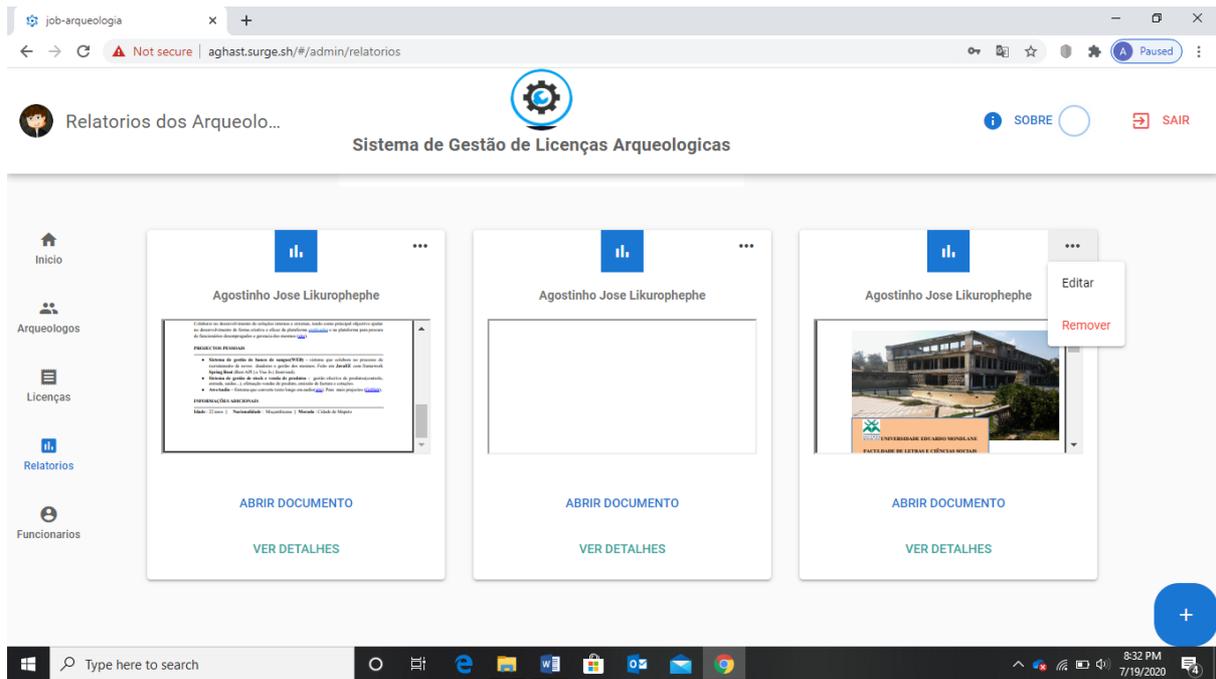


Figura 9. Campo de inserção de relatórios do arqueólogo na plataforma digital, pelo Autor.

5.5. “Funcionários ou Usuários do Sistema de Gestão de Licenças em Moçambique”:

Este campo harmoniza uma lista de usuários do sistema (Figura:10). Este tem as seguintes funcionalidades:

- Registrar o usuário
- Adicionar a foto de perfil;
- Activar ou desactivar um funcionário do sistema;
- Editar e remover os dados do usuário;
- Atualizar os dados de usuários no sistema;



Figura 10. Registo de usuário, actualização e remoção de dados do usuário da plataforma digital, pelo Autor.

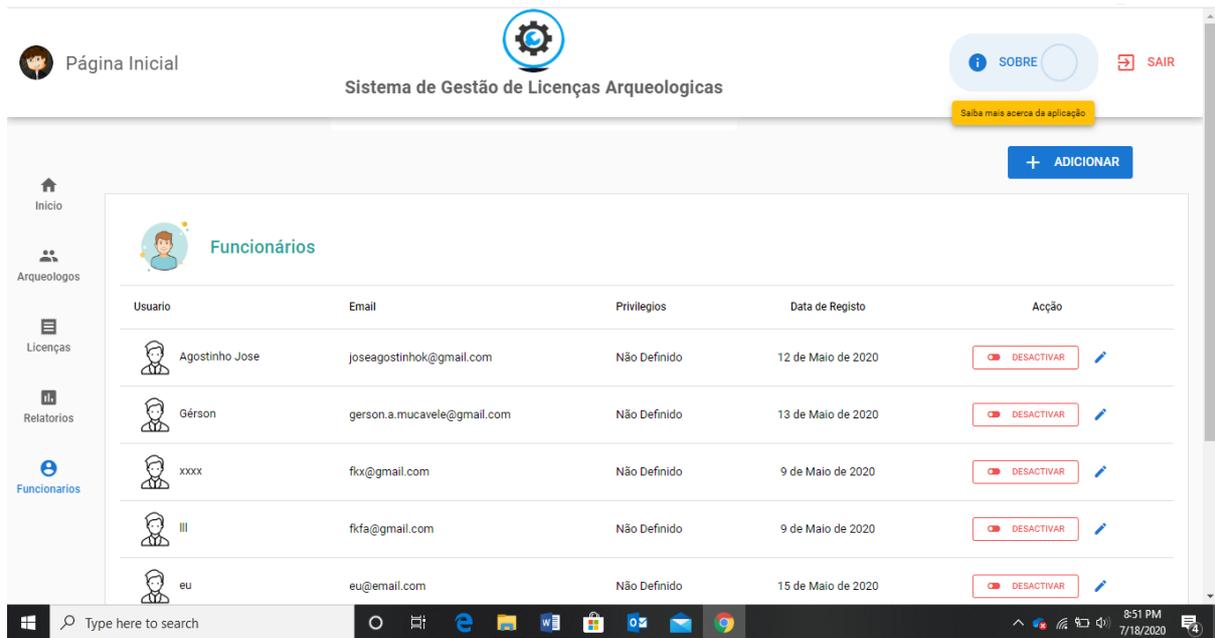


Figura 11. Campo de observação de usuários registados na plataforma digital, pelo Autor.

5.6. Ademais no capítulo cinco inclui-se o Modelo Digital Offline que foi criado a partir do Microsoft Access Database (accdb). No entanto este, o seu objectivo não difere com o de Modelo Digital Online que serve para proteger os dados do património arqueológico em Moçambique. Todavia, este modelo encontra-se inserido numa plataforma digital, que pode ser instalado e visualizado num computador (figura:11).

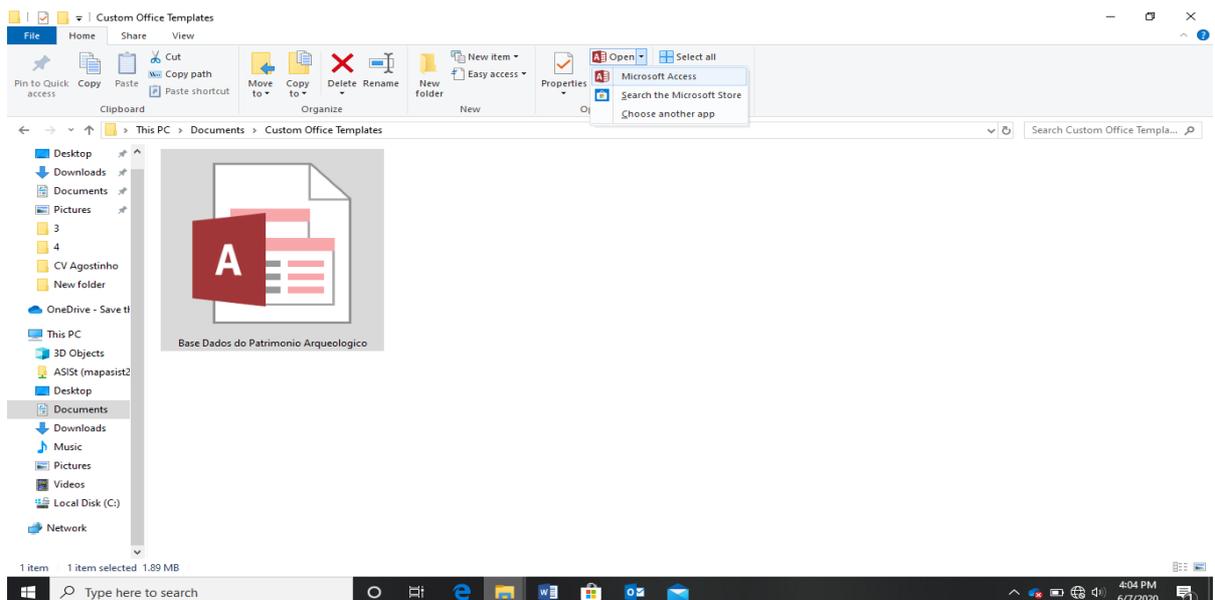


Figura 12. Disposição do modelo digital Offline de licenciamento de trabalhos arqueológicos em Moçambique, pelo Autor.

Acesso e funcionalidades do modelo Digital Offline

O acesso para o manuseamento deste, é mediante a introdução do username com a senha do usuário. Esta condição, permite manter a segurança da plataforma digital, contra usuários não autorizados (figura:13). Depois de introduzido o username e a respectiva senha, dá-se um click no botão “**Registo**”, onde dá-nos acesso ao campo de (**Registo do Arqueólogo**), o que nos permite de inserir os dados pessoais do arqueólogo. Para tal efeito é indispensável inserir os seguintes elementos:

- Código de Registo;
- Nome do Arqueólogo;
- Nacionalidade;
- Contacto Telefónico;
- Fax;
- Correio Eletrónico;
- Firma/ Instituição no qual o arqueólogo trabalha;
- Foto de tipo passe do Arqueólogo e
- Relatório

REGISTO DO ARQUEÓLOGO	
cod_registro:	1
Nome-Arqueólogo:	Agostinho José
Nacionalidade:	Moçambicano
Data_registro:	22/04/2020
Telefone:	847150718
Faxi:	2588471
e-mail:	joseagostinhok@gmail.com
Firma/ instituição que trabalha:	Departamento de Arqueologia e Antropologia (DAA-UEM)

Figura 13. Campo de introdução de dados pessoais do arqueólogo na plataforma digital Offline, pelo Autor.

5.6.1. O terceiro campo do modelo digital offline, é a introdução de dados profissionais do arqueólogo no panorama de licença. Basta dar um click na tecla “**Licença**”, dá-nos acesso a lista de elementos profissionais do arqueólogo, de forma comprimida. Para além destes, a janela dispõe algumas teclas de (*Guardar, cancelar o processo, pesquisar o arqueólogo registado no sistema e imprimir a licença*), conforme a figura:14. Todavia, este campo harmoniza os seguintes elementos:

- Código de Licença;
- Nome do Arqueólogo;
- Nacionalidade;

- Número de Bilhete de Identidade ou Passaporte;
- Local de Emissão e Validade;
- Relatório;
- Coordenadas geográficas (Latitude e Longitude);
- Província, Distrito e Localidade;
- Tipo de pesquisa;
- Tipo de Sítio;
- Tipo de Património Cultural;
- Código do Sítio;
- Relatório;
- Data de início e fim do trabalho arqueológico;
- Entidade que Autoriza e Assinatura.

Figura 14. Campo de inserção de dados profissionais do arqueólogo, pelo Autor.

5.6.2. O quarto campo do modelo digital offline, compreende a introdução de assinaturas das autoridades locais. Neste campo, também dispõe as seguintes teclas: próximo, guardar, sair, pesquisar, cancelar e ver o último registo, conforme a figura:15.

- Nome (s);
- Data
- Assinaturas



Figura 15. Campo de introdução de vistos de depositários, pelo Autor.

5.6.3. Por último, a quinta janela harmoniza os “**Relatórios**”: esta envolve a inserção de relatórios de pesquisas efectuadas no campo, ou seja, o relatório do trabalho de campo deverá ser incluído neste campo (figura 16).

Plataforma Digital de Licenças Arqueológicas na Escala Internacional

A Arqueologia é uma área que procura responder a questões complexas, entre o técnico e o teórico, usando muitas técnicas e conhecimentos de outras áreas científicas e servindo-se da tecnologia como um dos elementos de ligação (Shanks, 2008) citado por (Rangel & Almeida, 2012: 43). São várias as inovações tecnológicas digitais usadas que nos permitem compreender as tendências futuras para a investigação arqueológica. O papel do modelo digital é apresentado por Nicholas e Bannister, onde um repositório digital permite efectuar os mesmos serviços que as suas versões físicas, ainda que de um modo digital: tratamento de colecções e seu manuseamento, análise de objectos, indexação, catalogação, serviços de referência e preservação da informação (Rangel & Almeida, 2012: 43).

Ainda no olhar de Rangel & Almeida, nos últimos anos, tem-se assistido a um impulsionar de projectos relacionados com Software. As Web 2.0 e 3.0 possibilitam, com as suas ligações em rede, formar um Digital Workspace onde qualquer profissional pode trabalhar, remotamente, desde que esteja ligado a internet. Na prática, isso permite a armazenagem da informação em uma base de dados, preservando-a, sendo que esta pode ser acedida pelo utilizador tornando-se o local de trabalho digital para o novo profissional das humanidades (Carusi & Reimer, 2010) citados por (Rangel & Almeida, 2012: 43).

Associado a isso, o Serviço Nacional do Património Cultural do Chile dispõe o seu modelo de inventário digital de solicitação arqueológica com as seguintes características:

1. ANTECEDENTES DEL SOLICITANTE:

Nombre	
Nacionalidad	
Dirección	
Teléfonos	
Fax	
Correo electrónico	
Institución	
Firma	

Figura 16. Modelo digital de registro de arqueólogo do Chile, (Rangel e Almeida 2012: 43).

3. SOBRE EL SITIO O LA ZONA QUE SE ESTUDIARA:

Registro		Intervención	
3.a Para prospección arqueológica			
Región:		Provincia:	
Comuna:		Localidad:	
Tipo de Prospección			
Superficie aprox.	Polígono coordenadas UTM DATUM:		
	NW	Lat. N.	Long. E.
	NE		
	SW		
	SE		
Anexa listado de coordenadas adicionales	SI	NO	

Figura 17. Campo de inserção de dados de sítio arqueológico para uma intervenção arqueológica, Chile (Rangel e Almeida 2012: 43).

5. INDIVIDUALIZACIÓN DE LOS COLABORADORES O AYUDANTES, SI LOS HUBIERE:

	Nombre	Calificación profesional	Responsabilidad
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

Nota: Agregar más líneas de requerirse

Figura 18. Campo de introdução de vistos de depositários (Ibidem).

Plataforma Digital de Licenças Arqueológicas na Escala Internacional

Em Arqueologia, isto acontece com o Archaeotools que engloba quase um milhão de dados de sítios arqueológicos e monumentos, espalhados por várias bases de dados por todo o Reino Unido. Outro exemplo é o Interactive Archaeological Knowledge Management System (IAKS) que tenta alcançar o Virtual Real Environment, onde um sistema totalmente

interactivo permite aos usuários coleccionar, editar, arquivar e analisar dados de escavações ou artefactos, inclusive, remotamente. Por último, a Integrated Archaeological Data Base (IADB), iniciou-se com gravações e análise de escavações e, durante os últimos dez anos, implementou também arquivo e publicação. Tudo isso levou a que se iniciasse o desenvolvimento de interfaces sofisticados e ferramentas Web e Software, para que o IADB pudesse manter a base de dados e ainda criar um ambiente colaborativo de investigação e publicação.

O principal intuito foi o de suportar todos os aspetos relacionados com o trabalho de campo e investigação arqueológica. Para que estes programas funcionem, são necessários projectos sólidos de bases de dados abertas, como é o caso do Archaeology Data Service (ADS), no Reino Unido, em ligação directa com instituições no ramo do património com fundos públicos e do Digital Archaeological Record (DAR), sediado nos EUA, que avança as fronteiras e apresenta-se como um arquivo digital repleto de investigações e recursos no ramo da Arqueologia (documentos digitais, dados quantitativos, imagens, Sistemas de Informações Geográficas) (Mc Manamon & Kintigh, 2010). Não obstante, são ainda necessários protocolos que interliguem estes projectos para uma maior uniformização de dados e acesso aos mesmos.

Neste sentido, dispõe-se outro exemplo fulgente do modelo digital de inventariação do património arqueológico português, administrado pela Direcção Geral do Património Cultural (DGPC). Sendo que, este tem as seguintes particularidades:

Sítio Arqueológico

Designação

Distrito

Concelho

Freguesia

Lugar

C.M.P. 1:25.000 folha n.º

Altitude (m)

Coordenada X

Coordenada Y

Tipo de sítio *

Período cronológico *

Descrição do sítio (15 linhas)

Proprietários

Classificação *

Decreto

Estado de conservação *

Uso do solo *

Ameaças *

Protecção/Vigilância *

Trabalho Arqueológico Anual

Arqueólogo responsável

Tipo de trabalho *

Datas: de início

de fim

duração (em dias)

Projecto de Investigação

Objectivos (10 linhas)

Figura 19. Campo de introdução de dados do sítio arqueológico português (DGPC s/d).

Moçambique é um país que ainda utiliza o modelo manual de registo de arqueólogos para a atribuição de licenças com vista à realização de trabalhos arqueológicos, sendo que este condiciona a perda de dados, a repetição do número único do arqueólogo, o uso do papel, entre outras irregularidades que persistem dado que, o número de pesquisas arqueológicas aumenta cada vez mais.

Guedes (2011:21) citando Shortliffe & Cimino, (2006), argumenta que o uso do registo em formato de papel conduz as limitações logísticas e organizacionais, o que reduz a eficácia destes registos tradicionais para armazenar e organizar um crescente número de dados. Este autor compreende que um registo electrónico é projectado para superar estas limitações, bem como para proporcionar benefícios adicionais que não podem ser atingidos por uma visão estática dos acontecimentos. Ao contrário do registo de dados analógico, cuja funcionalidade está presa pela natureza estática do registo em papel, o registo electrónico é flexível e adaptável.

Na mesma óptica de opiniões, Murphy, *et al.* (1999), definem um registo electrónico como qualquer informação relacionada com o passado, presente ou futuro de um sujeito, ou condição de um indivíduo que reside no sistema electrónico utilizado para capturar, transmitir, receber, armazenar, recuperar e manipular dados de multimédia, independentemente do principal objectivo.

De acordo com os mesmos autores acima, a inacessibilidade é uma desvantagem comum dos registos em papel, tradicional ou então analógico. Em grandes organizações, os registos tradicionais podem não estar disponíveis para outros dias, pois quando o indivíduo regressa à instituição após determinado tempo, é necessária uma permissão especial e um esforço extra para localizar e recuperar o registo. Com os registos armazenados electronicamente, todo o pessoal autorizado pode aceder imediatamente aos dados do indivíduo em caso de necessidade (Guedes, 2011:21). A capacidade de reunir toda a informação da pessoa, acessível através de uma plataforma comum, potenciará a apresentação dos seus dados em função do contexto e do profissional com o propósito de permitir, entre outros.

Não bastando, em Moçambique, desde os últimos anos o modelo manual de emissão de licenças para a realização de trabalhos arqueológicos tem sido um dos principais objectivos para informatizá-lo. Entretanto, o presente estudo visa propor um modelo melhorado que possa organizar, conservar e proteger os dados do património arqueológico. Todavia, estas e outras vantagens superam o modelo analógico.

Descentralização das licenças para os trabalhos arqueológicos em Moçambique

Segundo Mazula (1998), compreende a descentralização como sendo um processo de criação de entidades autónomas distintas e paralelas ao Estado central, apesar de, em alguns casos, ocorrer sem implicar a transferência definitiva (*descentralização administrativa*) ou parcial (*delegação*) da autoridade do titular originário das funções para o incumbido de exercer o poder de decisão e implementação (Mazula, 1998; Jamal, 2015:3).

Associado ao pressuposto acima, Paula Meneses apresenta um problema ligado à centralização (Centralismo) do poder, onde algumas instituições gozam o poder administrativo na emissão de licenças para os trabalhos arqueológicos em Moçambique. Todavia, como resposta ligada à este problema, portanto, ela compreende que a ideia da descentralização de emissão de licenças para os trabalhos arqueológicos em Moçambique é fundamental na medida em que esta possibilitará o processo de licenciamento a nível nacional por parte de algumas instituições universitárias e museus, não só mas também, as comunidades locais devem estar envolvidas nas pesquisas arqueológicas, como forma de acompanhamento dos trabalhos arqueológicos. De referir que Manyikeni é uma das estações, em Moçambique, que constitui exemplo do envolvimento das comunidades locais nas pesquisas arqueológicas, para o fomento da arqueologia pública (Sinclair, 1987; Macamo & Ekblom, 2005).

Neste ínterim, Meneses¹², indica que alguns desafios para o futuro, a DNPC, como órgão competente deverá tomar decisão em caso de incumprimento da Lei nº 10/88, de 22 de Dezembro e o do Decreto nº 27/94, de 20 de Julho, sobre a emissão das licenças para a realização de trabalhos arqueológicos em Moçambique. As Universidades regionais públicas (UniRovuma, UniPungue, UniLúrio, UniSave e a UniMaputo, entre outras) devem cooperar com as Direcções Provinciais e Distritais de Turismo e Cultura, não só mas também colaborar com os acervos locais nos trabalhos arqueológicas, em benefícios de atrair mais projectos de pesquisas arqueológicas no país, quer também da fruição e disseminação da gestão do património cultural e do curso por si de Arqueologia e Gestão do Património Cultural da UEM na sociedade moçambicana e no mundo. Neste processo, um aspecto a salientar é o papel do DAA/UEM, como depositário do património arqueológico, o seu dever de credenciar as licenças, em qualquer situação, segundo (Macamo, 2020).

Outro desafio importante a destacar, em conformidade com Meneses é: o Ministério da Cultura e Turismo como órgão excelso, portanto, este é o concludente em saber sobre a saída

12 (comunicação pessoal, 2019).

de cada licença emitida pelos órgãos subordinados a nível nacional. Daí que, cabe ao mesmo endossar a cooperação entre as instituições acima supracitadas na emissão das licenças para realização dos trabalhos arqueológicos em Moçambique. Contudo, a plataforma digital poderá simplificar o processo de emissão das licenças no território nacional, onde poderá estender-se por diversas instituições nacionais que tem a autorização de emitir licenças, segundo o regulamento nº 27/94, sobre a proteção do património arqueológico.

Limitações da plataforma digital em Moçambique

Importa salientar que a plataforma digital não só aduze vantagens para a emissão de licenças arqueológicas em Moçambique, mas como também, tem algumas limitações para o maneiio, particularmente:

- O modelo digital meramente deve ser visualizado num computador, e acessar a partir de um link-web no servidor *Google Chrome*;
- A plataforma digital funciona através da rede internet *Wi-fi* ou dados moveis para o processo de emissão de licenças arqueológicas;
- É meramente exclusivo o acesso da plataforma digital aos usuários das instituições credenciadas para o processo de emissão de licenças arqueológicas em Moçambique;
- Tornará importante a formação de recursos humanos (usuários da plataforma digital) na informática, de modo que estes possam ter o conhecimento base e sólido na gestão do sistema digital, onde estão inseridos os dados do património arqueológico nacional;
- De acordo com a política internacional da Google, qualquer instituição ou pessoa singular que queira utilizar um espaço virtual nas nuvens (*Skyspace//Googleweb*) para proteger a sua base de dados, este (a) deverá adquirir, ou seja, deverá efectuar um pagamento para a aquisição do mesmo. Entretanto, as instituições outorgadas para a emissão de licenças arqueológicas em Moçambique, deverão adquirir um espaço nas nuvens para garantir a segurança de base de dados do património arqueológico nacional, não só, mas também para o procedimento de emissão das licenças electrónicas para a realização de trabalhos arqueológicos no país.

Conclusões e recomendações

O modelo manual em vigor de licenças para a realização dos trabalhos arqueológicos em Moçambique leva-nos a perceber que existem algumas limitações no que diz respeito no processo de registo dos arqueólogos e na emissão de licenças, não só, mas também há irregularidades na organização, conservação e protecção de dados do património arqueológico. Assim sendo, com o presente trabalho, procurou-se resolver os problemas identificados com base no ensaio de uma plataforma digital de licenças para realização de trabalhos arqueológicos no território nacional. Todavia, as hipóteses que se levantam como forma de dar resposta à problemática acima a partir do modelo manual em vigor, são:

- ❖ Contribuir na melhoria no registo de dados dos arqueólogos, tornando-os mais flexíveis sob ponto de vista de busca e identificação dos mesmos;
- ❖ Sendo um sistema de registo devidamente coordenado e facilmente maleável, poderá garantir a melhor apreensão e compreensão dos dados neles contidos;
- ❖ A plataforma digital de licenciamento de trabalhos arqueológicos em Moçambique poderá estender-se por diversas instituições nacionais que gozam o direito de emissão das mesmas para o caso da descentralização (Capítulo 4).

Durante a elaboração do presente trabalho deparei-me com as seguintes dificuldades:

- ❖ Encontrar licenças do período colonial e depois da independência, que podem fornecer mais informações sobre os dados do património arqueologia em Moçambique;
- ❖ Saber limitado em informática avançada, associado na área de programação (Tipos de linguagens de programação: Javascript, HPH, CSS e IBeans);

- ❖ Pouca literatura científica que versa sobre licenças para realização dos trabalhos arqueológicos no mundo, facto que limitou as discussões sobre a descentralização de emissão das licenças para a realização dos trabalhos arqueológicos em Moçambique.

Contudo, estas dificuldades foram sendo resolvidas graças à supervisão deste trabalho, internamente na UEM, como de fora, que possibilitaram a acumulação de informação sobre o assunto. Esta informação deverá continuar a ser processada no futuro, como perspectiva de trabalho.

Recomendações

A legislação usada, neste trabalho, toda ela aponta como estratégia a necessidade de coordenação multi e inter-sectorial, para a realização de trabalhos arqueológicos em Moçambique, tanto em terra, como no meio marítimo (Capítulo 3). As instituições nacionais têm o dever de se manter em coordenação, na realização dos trabalhos arqueológicos em Moçambique. Cabe ao Estado a implementação da legislação, para que se assegure a realização adequada dos trabalhos arqueológicos, em termos de resultados científicos, como de ética (envolvimento das comunidades locais) e a conservação dos sítios escavados.

Importa realçar a Política e Estratégia do Mar, para compreender como é tratada a coordenação, no âmbito do património cultural marinho, em particular o arqueológico.

De acordo com o documento jurídico acima mencionado, o Governo da Republica de Moçambique, no mar e nas zonas costeiras, exerce através dos seus órgãos políticos e administrativos, diferentes funções, complementares entre si, as quais obedecem as políticas específicas, sectoriais, cada uma delas, com as suas áreas de actuação, seus instrumentos e normas, no âmbito das respectivas competências.

O Governo da República de Moçambique reconhece que a interinstitucionalidade do mar e das zonas costeiras, obriga a um esforço de coordenação com vista a retirar altos rendimentos da exploração responsável dos recursos marinhos e costeiros numa base sustentável.

No geral, este trabalho é um convite para a seguinte reflexão:

- i. **A protecção e valorização do património arqueológico existente no mar e nas zonas costeiras.** Por exemplo, a recente abordagem da Rede Rising from the Depths introduzida pelo Reino Unido em Moçambique, Tanzânia, Quénia e Madagáscar, tem como objectivo identificar as formas pelas quais o património cultural marinho pode beneficiar as comunidades costeiras desta região.

- ii. Instituições intervenientes no processo da emissão de licenças para a realização de trabalhos arqueológicos em Moçambique, particularmente no contexto marítimo. Para Solange Macamo citando Frederick Lueth (comunicação pessoal), há necessidade do envolvimento dos Ministérios Económicos, como por exemplo o Ministério superintendente da área pesqueira pode orçamentar a sua intervenção no mar, contando também com os arqueólogos, para acautelar sobre a eventual existência no mar de estações arqueológicas. Como a actividade do mar, em si, requer vastos recursos materiais e financeiros, a arqueologia ficaria beneficiada, com esta colaboração dos sectores económicos, na sua pesquisa e conservação do património cultural.

Referências utilizadas:

BRAGA, Chafim Belson. 2015. Salvaguarda do Património Arqueológico em zonas de implantação de Mega Projecto: Caso de estudo do terminal ferro-portuário de Nacala-à-Velha. Dissertação de Licenciatura. Maputo: Departamento de Arqueologia e Antropologia (DAA)- U.E.M.

CHERMANN, Davi. 2008. Memória do Futuro: Registros Arqueológicos em Tempo Real. Linha de Pesquisa: História da Arqueologia e Perspectivas Teóricas e Contemporâneas. Tese de Doutoramento em Arqueologia. São Paulo: Universidade de São Paulo. pp: 104.

CHILDE, Vere, Gordon. 1977. *Introdução à Arqueologia*. 2ª edição. Mem Martins; Publicações Europa- América.

Decreto nº 27/94 de 20 de Julho, que aprova o Regulamento de Protecção do Património Arqueológico e a Composição do Conselho Nacional do Património Cultural. *BR 1 Série*, 29. *Suplemento*.

DUARTE, Ricardo- T. 1993. *Northern Mozambique in the Swahili world: an archaeological approach*. (Studies in African Archaeology 4). Maputo: Eduardo Mondlane University/ Stockholm: Central Board of National Antiquities, Uppsala: Societas Archaeologica Uppsaliensis.

DUARTE Ricardo- T. & Meneses, Maria Paula,. 1994. "The Archaeology of Mozambique Island". In: *Aspects of African Archaeology: papers from the 10th Congress of the Pan*

African Association for Prehistory and Related Studies, Pwiti, G. & Soper, R. (orgs), pp: 555–560. Harare: University of Zimbabwe Publications.

EKBLOM, Anneli. 2004. *Changing landscapes: an environmental history of Chibuene, southern Mozambique*. (Studies in Global Archaeology 5). Uppsala: Department of Archaeology and Ancient History.

FRÉDÈRIC, Louis. 1980. *Manual Prático de Arqueologia*. Livraria Almeida. Coimbra: Livraria Almeida.

GUEDES, A. Sofia Flores Fernandes. 2011. A Aceitação do Registo de Saúde Electrónico pelos Profissionais de Saúde das Instituições Hospitalares. *Trabalho de investigação apresentado à Escola Nacional de Saúde Pública para obtenção do grau de Mestre em Gestão da Saúde*. Agosto. Lisboa.

GERHARDT, Felipe, & Behling, Hans. 2014. “Plataformas Digitais: um estudo sobre a interatividade presentes nos meios digitais utilizados pela Wave Academia”. In: *Intercom-Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XVI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul-Joinville-SC*, disponível em <http://www.portalintercom.prg.br/anais/sul2015//resumos/R45-0187-1.pdf>, acedido a xxx de Março de 2020.

INNON, W. H. 1996. *Building the Data Warehouse*. 2ª edição. New York: John Wiley & Sons.

IPA. 2004. Página do Instituto Português de Arqueologia. Lisboa: Instituto Português de Arqueologia.

JAMAL, Saide. 2014. Um olhar sobre o processo de descentralização em Moçambique-mecanismos de accountability pública: Orçamento Participativo e os Conselhos Consultivos Locais: Dissertação de Mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra, disponível em <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/26599/3/Diserta%C3%A3o%20Mestrado%20Saide%20Jamal%202014.pdf>, acedido em xxx de Março de 2020.

JOHNSON, S. B., et al. 2008. “An Electronic Health Record Based on Structured Narrative”, *Journal of the American Medical Informatics Association*, vol. 15, nº 1, pp. 54-64.

Lei nº 10/88 de 22 de Dezembro, que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural Moçambicano. Boletim da República nr. 50 (I Série). Maputo (Moçambique).

Lei nº 19/1997, de 1 de Outubro, Lei de Terras. Boletim da República n.º 40, I Série. Maputo (Moçambique).

Lei nº 16/2014, de 20 de Junho, Lei de Protecção, Conservação e Uso sustentável da Diversidade Biológica Boletim da República n.º 50, I Série. Maputo (Moçambique).

MACAMO, Solange, L. 2003. Dicionário de Arqueologia e Património Cultural de Moçambique. Ministério da Cultura e Turismo. Maputo. (Documento não publicado na posse da autora). pp:16-17.

MACAMO, Solange, L. & EKBLUM, Anneli. 2005 Projectos SARECe a participação das comunidades locais na pesquisa arqueológica: O caso do distrito de Vilankulo. In *As Ciências Sociais na Luta contra a Pobreza em Moçambique*, B. Zimba e J. Cristiano (orgs). Maputo. pp.125-138

MACAMO, Solange, L. 2018a. A Conservação do Património Arqueológico em Moçambique: avanços limitações. In *Património Cultural e Sustentabilidade: ação integrada entre Brasil e Moçambique*, Y. A. Froner (org.). Belo Horizonte, Editora São Jerónimo, IEDS, pp: 141-158.

MACAMO, Solange, L. & ADAMOWICZ, L. 2017. The Legal Protection of Archaeological Heritage in Mozambique (1994-2014). In *Archaeological heritage policies and management structures*, E. Robrahn- Gonzalez et al (orgs), Oxford: *Archaeopress Publishing*, pp. 15-30.

MALEIANE, Alexandre V. 2017. Notas sobre o Património Arqueológico Subaquático em Moçambique Medidas de Protecção Legal. Dissertação de Licenciatura. Maputo: Departamento de Arqueologia e Antropologia (DAA)-U.E.M.

MANTAS, V. G. & TICIANO, A. 2015. Arqueologia Marítima, Naval, Náutica e Subaquática uma proposta conceptual. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/280531348>., acessado a xxx de Março de 2020.

MARCO, D. 2000. Building and Managing the Data Repository. New York: John Wiley & Sons.

MATUSSE, Sidónio Armando. 2018. Implementação de Modelos de Gestão Digitais Através das TICS em Laboratórios de Arqueologia: Estudo de Caso no Laboratório de Arqueologia do DAA-UEM. Dissertação de Licenciatura. Maputo: Departamento de Arqueologia e Antropologia (DAA)- U.E.M.

MCMANAMON, F. P. e KINTIGH, K. W. (2010). “Digital Antiquity and the Digital Archaeological Record (tDAR): broadening access and ensuring long-term preservation for Digital Archaeological Data”. The CSA Newsletter XXIII (2). Disponível on-line em <http://csanet.org/newsletter/fall10/nlf1002.html>, acessado a xxx de Outubro de 2019.

MENESES, Maria, Paula. 2002. *Glossário de alguns conceitos e termos utilizados em Arqueologia*. Departamento de Arqueologia e Antropologia – Maputo: Universidade Eduardo Mondlane.

MURPHY, G. F. et al. 1999. *Electronic health records: changing the vision*. Philadelphia: Harcourt Brace & Co.

PUJANA, I. ads. *Aplicaciones Informáticas en Arqueología: Teorías y Sistemas*. Bilbao: Denboraren Argia.

RANGEL, D. & ALMEIDA, N. 2012. “A Arqueologia na Era Digital Contexto e Tendências”, In Revista Internacional de Humanidades. vol. 1, nº 2, pp: 43-46.

ROSA, B. Newton. 1988. *Informática e Lógica de Programação*. Rio de Janeiro Brasil. Editora Campus Ltd.

SHANKS, M. (2008). “Post Processual Archaeology and After”. Em: R. A. Bentley, H. D. G. Maschner e C. Chippindale (eds.), *Handbook of Archaeological Theories*. Lanham/Maryland: Altamira Press. pp. 133-146.

SILVEIRA, Paula de Castro. 2010. Algumas Considerações sobre a Lei do Ambiente em Moçambique. Beira. pp:18.

SINCLAIR, Paul, J. J. 1987. *Space, Time and Social Formation: a territorial approach to the archaeology and anthropology of Zimbabwe and Mozambique c. 0–1700 AD*. (AUN 9). Uppsala: Societas Archaeologica Upsaliensis.

UNESCO 2001. Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático. Paris: Centro do Património Mundial/UNESCO.

VARAJÃO, J. E. & QUINTELA Alves de Sousa. 2002. Função de Sistemas de Informação: Contributos para a melhoria do sucesso da adopção de tecnologias de informação e desenvolvimento de sistemas de informação nas organizações: *Tese de Doutoramento*. Departamento de Sistemas de Informação. Guimarães, Universidade de Minho.

WWW.ipa.min-cultura.pt.siteoficial do IPA.

WWW.ipar.pt.siteoficial do IPPAR.

Entrevistas:

Solange Laura Macamo, Arqueóloga, Docente e pesquisadora do Departamento de Arqueologia e Antropologia, na UEM (dias das aulas e consultas, 2019).

Maria Paula Meneses, Arqueóloga, Antropóloga, Docente e pesquisadora da Universidade Nova de Lisboa (23/08/2019) e 03/09/2019.

Anexos: Modelos de Licenças Analógicos do Período Colonial

1 Série — Número 8

Sábado, 20 de Fevereiro de 1943

BOLETIM OFICIAL

DA
COLÓNIA DE MOÇAMBIQUE

ASSINATURAS				Venda avulsa, por séries, fl. de 4 páginas	
	Ano	Semestre	Trimestre	Avulsa	Anúncios, por linha
Colónia e Metrópole, as 3 séries	220\$00	122\$50	75\$00	2\$00	2\$00
1.ª série	120\$00	60\$00	40\$00		
2.ª série	120\$50	70\$00	45\$00		
3.ª série	110\$00	60\$00	35\$00		
Retransmissão, 3 séries: ano, 900\$00; semestre, 475\$00					
Por séries: 100\$00 e 90\$00					

Toda a correspondência referente a assinaturas e a subscrição do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional de Moçambique, em Lourenço Marques.

Nas assinaturas para fora da Colónia seremos responsáveis para o porte do correio.

Não serão publicadas as notícias que não venham acompanhadas da importância precisa para garantir o seu custo.

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO DA COLÓNIA

Governo Geral:

Resolução ao diploma legislativo n.º 754, de 16 de Junho de 1941.

Lei legislativa n.º 925 — Constitue uma comissão, que se denominará «Comissão dos Monumentos e Relíquias Históricas de Moçambique», à qual empree investigar, classificar, restaurar e conservar os monumentos e relíquias da Colónia, divulgar o conhecimento arqueológico-histórico e promover a sua protecção cultural e turística.

Lei legislativa n.º 926 — Declara de utilidade pública e ordena a expropriação de duas parcelas de terreno dos subúrbios da cidade, pertencentes à Câmara Municipal, a fim de serem cedidas à Companhia Portuguesa Rádio Mareconi.

Lei legislativa n.º 927 — Abre e insere em artigo adicional, na tabela de despesa ordinária do ano económico de 1942, crédito especial na importância de 408.457\$65.

Lei legislativa n.º 928 — Abre e insere em artigo adicional, na tabela de despesa ordinária do ano económico de 1942, um crédito especial na importância de 745.382\$78.

Lei legislativa n.º 929 — Abre e insere na tabela de despesa ordinária do ano económico de 1942, um crédito especial importância de 7.650\$.

Lei legislativa n.º 930 — Abre e insere em artigo adicional, na tabela de despesa ordinária do ano económico de 1943, um crédito especial na importância de 154.121\$.

Lei n.º 5:047 — Estabelece as áreas fiscais das repartições delegadas de fazenda nas províncias do Sul do Save e Manhiça e Sofala.

Portaria n.º 5:054 — Estabelece na estação telégrafo-postal de Mambone, na provincia do Sul do Save, os serviços de vales, embolsos e cobranças.

Portaria n.º 5:055 — Abre uma estação urbana telégrafo-postal de 3.ª classe, denominada «S. José de Lhanguene», no bairro do mesmo nome, desta cidade, distrito de Lourenço Marques, provincia do Sul do Save.

Portaria n.º 5:056 — Suspende temporariamente na estação telégrafo-postal de Nacala, da provincia do Niassa, os serviços de vales, encomendas postais, embolsos e cobranças.

LEGISLAÇÃO DA COLÓNIA

Governo Geral

RECTIFICAÇÕES

No diploma legislativo n.º 754, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 24, de 16 de Junho de 1941, são feitas as seguintes rectificações:

No n.º 1.º do artigo 147.º, onde se lê «e 140.º», deve ler-se: «e 142.º».

No n.º 2.º do mesmo artigo, onde se lê «e 140.º», deve ler-se: «e 142.º».

No n.º 3.º do mesmo artigo deve ler-se: «Ao presidente da Comissão Reguladora da Importação, as dos artigos 140.º, 141.º e 142.º, pela transgressão dos artigos 128.º e 143.º, quando as disposições transgredidas forem as dos artigos 111.º e 113.º».



COMISSÃO DOS MONUMENTOS E RELÍQUIAS
HISTÓRICAS DE MOÇAMBIQUE
LOURENÇO MARQUES

Ao Exm^o. Senhor

ENGR. ANTUNES LEBRÃO BARRADAS

MUSEU ALVARO DE CASTRO

LOURENÇO MARQUES

N.º 5/68
12.º Fevereiro
de 1968

Por determinação do Exm^o. Presidente, tenho a honra de convocar V.Exa. para a reunião desta Comissão que se realizará no próximo dia 15 do corrente, pelas 16 horas na Biblioteca da Direcção Provincial de Obras Públicas.

A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- Apresentação do relatório das actividades desta Comissão referente ao ano transacto;
- Proposta de distribuição de verba para o corrente ano;
- Pedido de montagem de um parque de campismo no antigo campo de S.Gabriel, na ilha de Moçambique;
- Pedido de nomeação do delegado da Comissão dos Monumentos Nacionais nas pesquisas arqueológicas a realizar na área da desaparecida Fortaleza de Sofala.

Agradecendo a comparencia de V.Exa. subscrevo

A REUNIÃO DO
O SECRETARIO DA COMISSÃO,
Nuno Leão de Araújo

Lourenço Marques, 1964.05.23.

Dr. E. R. Swart, Esq.
Department of Chemistry
University College of Rhodesia



PROVÍNCIA DE MOÇAMBIQUE
DISTRITO DE GAZA

ADMINISTRAÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO
DO
LIMPOPO

Ao Ex.^{mo} Sr. Eng. Lereño Barradas

C. P. 598

LOURENÇO MARQUES

Malvénia, 2 de Junho de 1964.

N.º 70 /B/4

Ref. à carta de 18 de Março findo

Para conhecimento de V.Ex.^a, a seguir se transcreve a nota nº. 57/B/4, de 30 de Maio findo, do Posto Administrativo de Massangena:

"- Tenho a honra de informar V.Ex.^a, que não foi possível localizar nesta área quaisquer ruínas do tempo dos simbaues, não obstante as pesquisas feitas, na zona indicada no esboço que acompanhou a nota em epígrafe, pelo regedor Mavú e pelo chefe de grupo de povoações Muzamane.
- 2º. Mais me cabe informar que ouvidas pessoas idosas residentes na área referida, os mesmos declararam desconhecer a existência daquelas ruínas."

A quem de direito
O Administrador,
José Fernandes
José Fernandes Passos de Amorim
Adm. Circ.

Sociedade de Estudos
de
Moçambique

Av. Primeiro Comando, 2107
caixa Postal 1133 - Telefone 5556
LOURENÇO MARQUES

Lourenço Marques, 28 de Outubro de 1963

Exmo. Senhor

Eng^o. Lerenó A. Barradas

Lourenço Marques

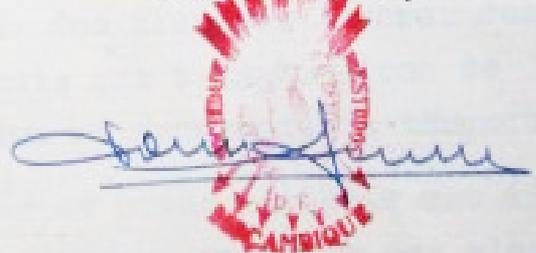
N.º 1636/63

-/MS

Tenho a honra de junto enviar, para conhecimento de V.Exa., um decalque da carta que esta Sociedade acaba de enviar ao Secretário da Comissão dos Monumentos e Relíquias Históricas de Moçambique, acerca das pinturas rupestres existentes no monte Chinhamapere.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os meus melhores cumprimentos.

O Presidente,



(M. Gomes Guerreiro)

-Prof. Eng^o. Silv.-

FORTALEZA DE SOFALA

--- x ---

EXCAVAÇÕES CLANDESTINAS EM AGOSTO DE 1962

Encontrou-se, pelo menos; segundo informações de Hugo Borges, dos Serviços de Geologia e Minas:

- a) Dois canhões (columbrinas?)
- b) Um cofre de bronze, com balas dentro
- c) Argolas de prender navios
- d) Porcelanas - ditas persas -. Algumas peças inteiras.

Parece com siglas

Estas excavações foram feitas por engenheiros rodesia nos com suas famílias, e vários turistas, que nas marés baixas abriam valas, e excavavam.

Muitas peças foram para os museus de Bulsváio e Salisbury, incluindo os canhões.

Parece que ainda existem canhões debaixo de água.

DE DE ESTUDOS

DE
MOÇAMBIQUE

AV. CHAGAS, 137
1138 - TELEFONE 5556
LOURENÇO MARQUES

41 5 163

-/MS

Lourenço Marques, 28 de Outubro de 1963

Exmo. Senhor

DUPLICADO

Secretário da Comissão dos Monumentos e
Relíquias Históricas de Moçambique

Lourenço Marques

Na serra de Vumba, no monte Chinhamapere situado a 6 quilómetros de Manica na estrada para a fronteira, depara-se uma fraga lisa e alta, interceptada por outra quase em ângulo recto, formando um recanto abrigado. Nessa fraga lisa que tem muitos metros de altura está pintado um enorme painel com inúmeras figuras de pessoas e de animais com cores vivas ocre, castanho e amarelo.

Estas pinturas constituem um dos quadros de pinturas rupestres mais notáveis de todo o mundo que nos escusamos de valorizar ou de descrever de tal modo elas são conhecidas dos ilustres Membros dessa Comissão, em especial depois que o Eng.º Pires de Carvalho, em 1946, as noticiou no documentário "Moçambique".

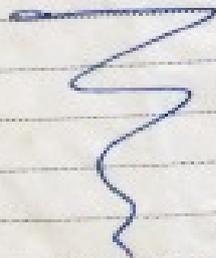
Embora não se possa atribuir uma idade certa a estas notáveis pinturas pensa-se que elas terão vários séculos, embora não mais de cinco.

Estas pinturas fazem parte, não só do património artístico e histórico dos habitantes da África, mas também da humanidade, cabendo aos povos civilizados preservá-las, protegê-las e divulgá-las. É a partir de elementos como estes que os investigadores modernos podem concluir com humildade, que não existem

Arquivo do Arquivo de Fazenda de Nacala

Guia n.º 3/Jan/62

Comissão de Inquirição e Pesquisa de Porto-
Lago Comarques

DESIGNAÇÃO	Observações
Cartão contendo fotos -	
Cartões - lista de pequenas volumes n.º 002. -	
	

Nacala - Porto, 3 de Janeiro de 1962

Em artigos constantes desta guia.

Em _____



